

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – CONCURSO PÚBLICO

2 – ATAS

2.1 – 25ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar Minas – pelos 30 anos de relevantes serviços prestados ao Estado

2.2 – Comissões

3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

5.1 – Comissões

6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

8 – MANIFESTAÇÕES

9 – ASSEMBLEIA FISCALIZA

10 – REQUERIMENTOS APROVADOS

11 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

12 – ERRATA



CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Policial Legislativo Masculino – CÓD. 107

Policial Legislativo Feminino – CÓD. 108

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunica que foram tornados definitivos os resultados das duas primeiras etapas dos certames citados em epígrafe, publicados no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023. Torna público, ainda, este aviso, que contém os procedimentos previstos para a avaliação psicológica e para a investigação social a que serão submetidos os candidatos aprovados e classificados nas provas de segunda etapa para as especialidades de Policial Legislativo Masculino e Feminino, nos termos do Edital nº 1/2022.

1 – DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

1.1 – Estão convocados os candidatos das especialidades de Policial Legislativo Masculino e Feminino aprovados e classificados nas duas primeiras etapas do concurso, conforme listagem publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, nas págs. 6 a 14.

2 – IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1 – O candidato convocado deverá apresentar-se no local, nos dias e horários indicados no Cartão de Informação – CI.

2.2 – A avaliação psicológica será realizada em clínicas especializadas, devidamente credenciadas pela Fumarc, em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e por profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

2.3 – Serão aplicadas técnicas coletivas e individuais de avaliação psicológica e o resultado consistirá de laudo psicológico descritivo e conclusivo.

3 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 – A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada nos **dias 12, 13 e 14 de novembro de 2023**, conforme indicado para cada candidato no seu CI.

3.2 – Os locais e horários de realização dos testes estão informados no CI disponibilizado para cada candidato no sítio eletrônico da Fumarc, <www.fumarc.com.br>.

3.3 – Em nenhuma hipótese, o candidato fará sua avaliação em local, data e horário diferentes dos estabelecidos neste aviso e no CI.

3.4 – Os candidatos deverão chegar ao local indicado para a realização da avaliação psicológica **com antecedência mínima de 60 minutos** do horário estabelecido.

3.4.1 – O candidato ausente será automaticamente eliminado do concurso.

3.4.2 – Não haverá tolerância de atraso e não haverá segunda chamada.

3.5 – Ao chegar ao local designado, o candidato será conduzido para o espaço determinado pela equipe de fiscalização, onde será identificado e aguardará a sua vez de se submeter aos testes.

3.5.1 – Além da identificação e coleta de assinatura em lista de presença, será feito o registro fotográfico do candidato.

3.6 – Após identificado, o candidato não terá acesso ao telefone celular ou a qualquer outro meio de comunicação interna ou externa, e sua permanência será acompanhada pela equipe de fiscalização da Fumarc.

3.7 – Não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas no local de realização dos testes.

4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 – Na avaliação psicológica, serão avaliados os fatores descritos no subitem 17.1.4.2 e na Tabela XXI do Edital nº 1/2022.

4.2 – O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado da avaliação psicológica, na forma e nos prazos previstos nos subitens 17.1.4.7 a 17.1.4.13.

5 – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

5.1 – A investigação social, de caráter eliminatório, será realizada por meio de análise documental e diligências investigativas sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal.

5.1.1 – A primeira fase da investigação social consistirá de entrevista, entrega da Ficha de Investigação Social e apresentação dos documentos previstos.

5.2 – A Ficha de Investigação Social, nos termos do subitem 17.1.5.1 do edital, estará disponível para impressão pelo candidato no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>. O candidato deverá preenchê-la, imprimi-la e entregá-la no dia agendado para sua entrevista.

5.2.1 – A Ficha de Investigação Social possui campos orientadores, informações que se baseiam na qualificação pessoal, escolar, residencial, profissional, patrimonial e complementar.

5.2.2 – As informações complementares se fundam no aspecto social-jurídico, devendo, pois, serem apresentadas, junto com a Ficha de Investigação Social, cópias de boletins de ocorrência, inquéritos, procedimentos administrativos ou judiciais porventura existentes.

5.3 – A lista de documentos de entrega obrigatória é a seguinte:

- a) **Documento oficial de identidade** (fotocópia e original a ser devolvido).
- b) **Prova de quitação eleitoral** (fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação acompanhados dos originais a serem devolvidos) **ou Certidão Negativa de Pendência Eleitoral** emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- c) **Certidão Negativa de Crimes Eleitorais**, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) **Documento oficial de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF** (fotocópia e original a ser devolvido) –, caso a informação não conste no documento oficial de identidade apresentado.
- e) *Se do sexo masculino*, prova de **quitação com o serviço militar** (fotocópia do Certificado de Reservista, Dispensa da Incorporação ou documento equivalente, acompanhada do original a ser devolvido).
- f) **Comprovante de residência** (fotocópia e original a ser devolvido).
- g) **Declaração de próprio punho de não ter sido demitido a bem do serviço público**, nos últimos cinco anos, nos termos da legislação vigente.
- h) **Certidão relativa aos assentos funcionais**, expedida pelo órgão próprio (unidade correcedora), **no caso de servidor público**, emitida em no máximo 90 dias antes da data da apresentação.
- i) **Certidão judicial dos cartórios civil, criminal, juizados especiais cível e criminal e protestos de títulos** das comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, emitida em no máximo 90 dias antes da data da apresentação.
- j) **Certidão da Justiça Federal** da jurisdição onde tenha residido nos últimos cinco anos, emitida em no máximo 90 dias antes da data da apresentação.
- k) **Folha ou Atestado de Antecedentes Criminais** expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou, no caso de residência em outro Estado, do órgão correspondente, onde tenha residido nos últimos cinco anos, e emitida em no máximo 90 dias antes da data da apresentação.
- l) **Certidão de Antecedentes Criminais** expedida pela Polícia Federal e emitida em no máximo 90 dias antes da data da apresentação.

5.4 – O candidato deverá se apresentar para entrevista e entrega dos documentos no dia, local e horário indicados no seu CI.

5.5 – Em nenhuma hipótese, o candidato fará sua entrevista e apresentação de documentos em local, data e horário diferentes dos estabelecidos neste aviso e no CI.

5.6 – Os candidatos deverão chegar ao local indicado com **antecedência mínima de 30 minutos** do horário indicado.

5.7 – O candidato ausente será automaticamente eliminado do concurso.

5.8 – Não haverá tolerância de atraso e não haverá segunda chamada.

5.9 – Ao chegar ao local designado, o candidato será conduzido para o espaço determinado pela equipe de fiscalização, onde será identificado e aguardará a sua vez de seguir com os procedimentos.

5.10 – Além da identificação e coleta de assinatura em lista de presença, será feito o registro fotográfico do candidato.

5.11 – Após identificado, o candidato não terá acesso ao telefone celular ou a qualquer outro meio de comunicação interna ou externa e sua permanência será acompanhada pela equipe de fiscalização da Fumarc.

5.12 – Não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas no local de realização dos testes.

5.13 – A avaliação será realizada por comissão de avaliação definida pela Fumarc.

5.14 – Até a conclusão da etapa de investigação social, a comissão avaliadora poderá solicitar novas informações e/ou documentos que sejam necessários para a comprovação de dados ou para esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

5.15 – A conclusão do trabalho será relatório contendo indicação ou contraíndicação do candidato.

5.16 – Poderá ocorrer a contraíndicação e eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, do candidato que:

- a) deixar de apresentar a **ficha de investigação social** nos prazos estabelecidos;
- b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos;
- c) apresentar documentos falsos ou rasurados;
- d) apresentar conduta que seja enquadrada em qualquer das alíneas previstas no subitem 5.17 deste aviso;
- e) omitir informações ou faltar com a verdade.

5.17 – São fatos que podem afetar a definição de procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- a) prática de ato tipificado como ilícito penal incompatível com o exercício de cargo;
- b) prática, em caso de servidor público, de transgressões disciplinares;
- c) prática de ato de improbidade administrativa;
- d) prática de ato que possa importar repercussão social de caráter negativo ou que comprometa o exercício do cargo pleiteado ou a confiabilidade na instituição;
- e) dependência química (drogas lícitas e/ou ilícitas).

5.18 – O candidato considerado contraíndicado para o exercício da especialidade de Policial Legislativo poderá apresentar recurso contra o resultado da investigação social, observados os subitens 11.2 e 17.1.5.1.7 do edital.



ATAS

ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/10/2023

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Adriano Alvarenga – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Antônio Pitangui de Salvo – Palavras do Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Melo – Palavras do Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Roberto Andrade.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar Minas – pelos 30 anos de relevantes serviços prestados ao Estado.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Antônio Pitanguí de Salvo, presidente do Sistema Faemg-Senar Minas, Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Thales Almeida Pereira Fernandes, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o governador do Estado, Romeu Zema; Lafayette de Andrada, deputado federal; Antônio Carlos de Moraes, diretor do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; Celso Furtado Júnior, superintendente do Senar Minas; Carlos Augusto Rodrigues de Melo, presidente da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé – Cooxupé; e os deputados Roberto Andrade e Adriano Alvarenga, este autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar e agradecer a presença dos Srs. Inácio Lins Reis, vice-presidente Faemg-Senar; Wesley Geraldo Campos, delegado de polícia; Manoel Mário de Souza Barros, presidente da Alagro; João Ricardo Albanez, secretário adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais; Constantino Dias Neto, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté; José do Carmo de Oliveira Marques, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Jaboticatubas; Wanderley dos Santos, presidente do Sindicato de Produtores Rurais de Bom Jesus do Amparo; Renato Laguardia, 1º vice-presidente de Finanças do Sistema Faemg-Senar; Weber Bernardes, 1º vice-presidente da Secretaria do Sistema Faemg-Senar; das Sras. Selma Ramos de Deus Mendonça, diretora financeira da Cooperativa de Trabalho dos Consultores e Instrutores de Formação Profissional, Promoção Social e Econômica – Coopifor; Rosivane Antônia Siqueira de Andrade, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Passa Tempo; dos Srs. Cláudio Antônio Palma, prefeito de Cabo Verde; Caio Coimbra, subsecretário de Política e Economia Agropecuária – Seapa; Pedro D'Ángelo Ribeiro, secretário executivo do Seapa-MG; e Joaquim Marques, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Caratinga; e da Sra. Helenice Laguardia, jornalista e editora do jornal *O Tempo*, e também da Rádio 91,7 FM.

Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Quinteto do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo institucional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar Minas.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Adriano Alvarenga

Uma boa-noite a todos e a todas. Cumprimento de forma muito especial o nosso 1^a-secretário, hoje presidindo esta sessão, amigo, irmão, grande lutador por todos nós, produtores rurais de Minas Gerais, uma voz que temos no campo, Antonio Carlos Arantes.

Cumprimento o nosso presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite; o presidente do Senar, Antônio Pitanguí, grande guerreiro, pessoa de fibra, de honestidade, que, hoje posso dizer que é um amigo que ganhei na vida pública; o nosso grande secretário de Agricultura, Thales, que é do meio e fez carreira na secretaria e hoje está fazendo um grande trabalho na nossa Secretaria de Agricultura do Estado; o Exmo. Sr. deputado Roberto Andrade, grande parceiro, grande irmão na Assembleia Legislativa, que luta pela nossa região do Vale do Piranga da Zona da Mata e, com certeza, está sempre ao lado de todos nós, homens do campo; o deputado federal Lafayette de Andrada. Hoje estive em Araguari na inauguração do Hospital Universitário Sagrada Família. A família Andrada sempre levando conhecimento, desenvolvimento e melhorando a vida das pessoas por toda Minas Gerais. Parabéns, Lafayette. Hoje tive orgulho de estar lá nessa grande inauguração. Tenho certeza de que fará um grande trabalho na saúde, não só do Triângulo, mas também de toda Minas Gerais. Cumprimento o nosso diretor-geral do IMA, Antônio Carlos de Moraes; o nosso superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar Minas –, Celso Furtado Júnior; o nosso presidente da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, Carlos Augusto Rodrigues de Melo. Enfim, cumprimento todos os senhores e senhoras que estão aqui, hoje, representando os nossos produtores rurais e, com certeza, parabenizando e homenageando essa instituição tão valiosa, que merece, sim, ser homenageada, ser lembrada por todos nós, mineiros.

Para nós, produtores rurais que estamos no campo, se não houver um Senar da vida para levar conhecimento, desenvolvimento e tecnologia para os pequenos, para os médios e para os grandes, cada vez mais nós ficaremos esquecidos. Ficaremos esquecidos porque os governos só se lembram dos produtores rurais na hora de fazer propaganda na televisão, na hora de falar que o agronegócio movimenta o País, que o agronegócio é a prateleira de cima. Mas, na hora do investimento, na hora do reconhecimento, infelizmente nós não vemos isso na prática. Nós vimos, infelizmente, produtores como eu, como muitos que aqui estão e como muitos que aqui não estão, e que, às vezes, estão descansando para amanhã pegar na labuta, em fila de banco, não para fazer investimento, mas para manter o que têm, para manter o trabalho do dia a dia.

É justo hoje, em qualquer bar de esquina, você pegar uma dose de pinga, que mata a pessoa, e ela valer mais que um litro de leite do produtor rural que levanta às 5 horas da manhã para trabalhar e colocá-lo no tanque para o laticínio pegar? É normal vermos a arroba do boi cair pela metade do preço do ano passado?

Nós estamos aqui com o nosso presidente, representante dos cafeicultores. O café, no passado, custava praticamente o dobro do preço. Mas o nosso investimento hoje diminuiu também? E a nossa mão de obra como é que está? A nossa força de vontade continua a mesma. É por isso que temos sempre de homenagear o Senar, temos sempre de homenagear pessoas que estão ao nosso lado, ao lado do homem do campo, ao lado do produtor rural, levando tecnologia e investimento. É por isso, Antônio Pitanguí, que hoje você está aqui, diante dessas pessoas maravilhosas, para comemorar esses 30 anos. Com certeza, vai ser uma vida longa; vida longa porque todos nós, que estamos aqui, não vamos deixar, jamais, o nosso meio rural chegar à decadência. Vamos continuar trabalhando, vamos continuar firmando o nosso compromisso. Vamos aqui, na Assembleia, ao lado de todos os deputados e deputadas, sempre estar ao lado de quem produz. E quem produz são vocês. Então vocês merecem todo o nosso aplauso, toda a nossa firmeza. Quero dizer que sempre vamos estar ao lado do produtor rural. Parabéns ao Senar pelos seus 30 anos de história, pelos seus 30 anos de sobrevivência. Tenho certeza de que, por causa de vocês, muitas pessoas não desistiram dessa atividade tão sacrificante. Hoje posso falar: é uma atividade em que fazemos caridade! Fazemos caridade para os governos fazerem propaganda! Não podemos ficar de braços cruzados. Temos de ter coragem e determinação para encararmos os desafios que estamos vivendo hoje. Como? Na união. A união é que faz a força! Temos de fazer manifestação, como várias outras categorias fazem e conseguem alguma coisa. Por que não

nos unirmos, nos juntarmos e lutarmos pela nossa causa para conseguirmos um preço, não um preço abusivo, mas, sim, um preço justo? Podemos lutar por um preço justo para quem trabalha, tem dignidade e paga suas contas em dia. Parabéns a todos vocês! Parabéns ao Senar! Parabéns, Antonio Carlos Arantes, por este grande evento, por estar participando deste grande evento. Parabéns; parabéns a todos os nossos produtores da nossa Minas Gerais, Estado que movimenta o nosso país. Com certeza, vamos, sim, juntos, lutar por melhores preços, melhores condições e isenção fiscal no campo. É disso que precisamos e é isso que merecemos. Uma boa noite. Que Deus abençoe cada um de vocês!

Entrega de Placa

O locutor – O 1º-secretário da Assembleia, deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite, e o deputado Adriano Alvarenga farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao presidente do Sistema Faeng-Senar, Antônio Pitanguí de Salvo, e ao superintendente do Senar Minas, Celso Furtado Júnior. A placa contém os seguintes dizeres: “Criado em 1993, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar Minas – tem como missão a capacitação profissional e a promoção social de produtores e trabalhadores rurais no Estado. A entidade oferece mais de 600 cursos e eventos gratuitos, que preparam, anualmente, cerca de 200 mil pessoas para atuarem profissionalmente na agropecuária. O Senar Minas ainda oferece assistência técnica e gerencial gratuita para 11 cadeias produtivas, gerando trabalho e renda no campo e permitindo o desenvolvimento sustentável dos municípios onde atua. Por essa extraordinária contribuição para que nosso estado seja referência nacional na qualificação profissional dos trabalhadores rurais, o Senar Minas recebe, no aniversário de 30 anos de sua fundação, merecida homenagem desta Casa Legislativa.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Antônio Pitanguí de Salvo

Uma boa-noite a todos. Inicialmente, de forma bastante rápida, mas com muita importância e com muito carinho, quero agradecer ao 1º-secretário da Assembleia de Minas Gerais, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, deputado e amigo Antônio Carlos Arantes, representando, neste ato, o presidente da Assembleia, também amigo, Tadeuzinho; e ao Exmo. Sr, deputado Adriano Alvarenga, autor do requerimento. Ficamos nós todos – todos que estão aqui são do nosso sistema – muito felizes com esta homenagem. Muito obrigado, deputado.

Exmo. Sr. secretário de Estado, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, Thales de Almeida Fernandes, também amigo, representando o Exmo. governador do Estado, Romeu Zema, muito obrigado pela presença e muito obrigado pela parceria e pela Seapa estar sempre conosco nas dificuldades que temos enfrentado. Deputado Roberto Andrade, grande amigo que tem nos acompanhado e nos ajudado muito dentro desta Casa, muito obrigado pela presença.

Deputado federal Lafayette de Andrada, precisamos muito da Câmara Federal neste momento. Precisamos muito, como produtores rurais que somos, ser entendidos e reconhecidos para que a gente possa continuar fazendo, de forma firme e sustentável, a produção de alimentos tão necessária não só para suprir a mesa de mineiros e brasileiros, mas também de todo o Brasil e de boa parte do mundo. É muito importante o trabalho na nossa Câmara Federal. Mas, mais do que isso, precisamos do entendimento do que fazemos e do entendimento de como somos para que a gente possa ter tranquilidade no campo e continuar produzindo.

Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, meu amigo Celso, temos muito trabalho pela frente e não vamos nos curvar desse pleito grande que temos.

Meu amigo presidente da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé, a nossa Cooxupé – se não for a maior, é a maior cooperativa de café do mundo. É um prazer estarmos juntos e alinhados não só com a sua cooperativa, mas também com os demais sistemas de cooperativismo de Minas Gerais, seja de produção, seja de crédito, seja de cooperativas de café, seja de cooperativas mistas, para que possamos continuar avançando e mostrando o que fazem esses homens e mulheres de mãos calejadas e,

muitas vezes, pintadas pelo sol, já que somos obrigados, no dia a dia, a passar debaixo dele. Mas fazemos isso com orgulho, dedicação e afinho, para fazer o mais belo dos ofícios, que é produzir alimentos de que, desde a história antiga, a população carece. Nós só nos tornamos homens civilizados a partir da agricultura, onde pudemos viver em conjunto e em sociedade, produzindo os alimentos não só para a família pré-histórica, mas também para as famílias que se uniram e formaram as comunidades, as cidades. E, hoje, temos este mundo como ele é graças, em parte, à nossa agricultura.

O Senar, representado não por Celso e por mim, mas – muito bem lembrado por esta Casa, que é a Casa do povo mineiro – por parte dessas pessoas que aqui estão, ou seja, pessoas que trabalham, cada uma na sua posição, dentro da sua atividade, mas formando o maior Senar do Brasil, formando e trabalhando para qualificar, trazer inovação e mostrar um caminho de que tanto precisa o nosso pequeno, médio e grande produtor rural. Cada um do seu jeito! Desde os nossos bons e simpáticos motoristas até os que nos servem todos os dias, até o nosso mais qualificado funcionário. Não existe diferença entre nós! Somos todos um povo só, uma federação num Senar único, e vamos, cada vez mais, continuar juntos com a mira bem alinhada – no bom sentido de mira –, para transformar a vida dos nossos produtores rurais. É isso o que nós vamos fazer e continuar fazendo!

Esta história nossa dos 233 funcionários que temos dentro do sistema, dos 10 gerentes regionais, dos 433 agentes de desenvolvimento rural, dos 599 instrutores, dos 94 tutores de cursos técnicos, dos 400 alunos da recém-criada Faculdade CNA e, para ser mais preciso, das 3.480.044 de pessoas atendidas durante a nossa história e dos 233 mil cursos ministrados por todos que passaram por dentro desse sistema... E, agora, recentemente, a partir de 2006, a nossa Assistência Técnica e Gerencial, trouxe, junto com a já conhecida Formação Profissional Rural e Promoção Social, um auxílio ainda mais forte para os nossos produtores para que eles, também carentes de assistência técnica, mesmo entendendo o trabalho excepcional que faz a nossa Emater e o nosso governo de Minas hoje – eu posso falar isso com muita tranquilidade porque temos um alinhamento muito útil, muito bom e muito maduro com a nossa Emater... Nós trabalhamos em 13 cadeias com 560 técnicos de campo, 42 supervisores, 4 técnicos máster e já atendemos 31 mil propriedades. Parece pouco, mas é bastante a transformação que fazemos dentro dessas propriedades. E, quando eu digo “nós”, somos nós todos, porque essa transformação é necessária. Só quem vive no campo – eu sei, Srs. Deputados, que vocês são homens que nos conhecem – sabe da carência que nós temos, da necessidade que temos de conhecimento, ou seja, homens e mulheres ávidos por conhecimento, por saber, por inovação; mais do que isso, por uma fortíssima certeza de, findada uma semana, uma quinzena ou um mês, que possam continuar no seu ofício, seja na pecuária de leite; seja na cafeicultura, onde nós lideramos e onde Minas Gerais lidera; seja em outros segmentos como o setor sucroenergético, já homenageado aqui muito merecidamente; seja nas florestas plantadas; seja em outros setores onde os grãos estão crescendo muito em Minas; seja na pecuária de corte e na floricultura. Enfim, é o Estado mais diversificado! Esses homens e mulheres precisam ter essa garantia de continuarem no campo. Não há mais lugar para esse pessoal nas cidades. Nem para os que já estão aqui há mais lugar! E nós temos a obrigação de mantê-los, mas mantê-los no campo com vida digna. Não é para ficar no campo com a vida indigna, com a vida que não condiz com o século XXI em que nós vivemos.

Então, depois dessas três décadas, eu me sinto um sortudo por estar presidindo o Sistema Faemg e por ser presidente do conselho administrativo do Senar, com a minha diretoria e com os colaboradores. Uma parte dos meus colaboradores aqui estão, mas não todos, e nem poderiam estar porque eles têm que estar no campo, trabalhando, porque amanhã temos serviço. Apesar de ser uma semana com feriado no meio, para nós não existe isso, não. Nós precisamos! Esse agro nosso não para e nem pode parar.

O conhecimento hoje é fundamental. A falta de conectividade, muitas vezes existentes no campo, impossibilita esse conhecimento, e o que o possibilita são os nossos técnicos, os nossos instrutores, que levam esse conhecimento, dia após dia, para que a gente continue avançando.

Os nossos sindicatos rurais são peças fundamentais, e aqui temos alguns dos presidentes, que são as nossas células municipais, que nos ajudam e que cumprem, trazendo a ponte do que o campo quer para o nosso Sistema Faemg-Senar. Um abraço para vocês, meus presidentes! Vocês podem contar conosco, porque nós vamos transformar Minas e o Brasil definitivamente.

Garantir a segurança alimentar e garantir alimentos de forma sustentável não se faz com narrativa, se faz com trabalho sério e bem-feito, como nós, produtores rurais mineiros, fazemos.

As narrativas que nos são impostas, muitas delas sem embasamento, não vencerão o trabalho, a resistência e a resiliência de nós, produtores rurais, que, junto com o Senar, junto com o conhecimento e de mãos dadas com Deus, vamos continuar a transformar a vida desses homens e mulheres que merecem. Muito obrigado a todos. Viva o nosso Senar! Obrigado a vocês que me ajudam todos os dias.

Palavras do Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Melo

Boa noite a todas e a todos. Exmo. Sr. 1º-secretário desta Casa, a Assembleia Legislativa, deputado e amigo Antonio Carlos Arantes, coautor dessa imagem, e, neste ato, representando o presidente desta Casa, deputado Tadeu Martins Leite. Na sua pessoa, eu me permito cumprimentar todas as autoridades que compõem esta Mesa de homenagem nesta cerimônia.

Senhoras e senhores, é com muita alegria e com muita honra que a Cooxupé, através deste que vos fala, ocupa esta tribuna para parabenizar esta Casa, na pessoa do autor desta homenagem, o deputado Adriano Alvarenga, e na pessoa do amigo, deputado Antonio Carlos, por esta homenagem dos 30 anos do Senar. Estamos aqui, em nome da Cooxupé, testemunhando, respaldando e suportando esta homenagem tão merecida que ora prestamos ao Senar. Quero dizer que somos testemunhas desse trabalho que vem sendo feito ao longo dos anos por esse programa tão importante e tão significativo para os produtores rurais, em especial àqueles pequenos produtores. Nosso testemunho vem com números, deputado. Estamos com esse programa há 10 anos e, nesses 10 anos, já proporcionamos o número de 3.400 cursos, levando conhecimento, como bem disse meu presidente, a colaboradores, a produtores, enfim, a toda aquela gama de pessoas que fazem o campo.

Nós totalizamos perto de 40 mil pessoas que já passaram pelo curso do Senar, e com o valor, com o investimento, próximo a R\$9.500.000,00. Explico como, e não com envaidecimento, mas como um exemplo do que poderia ainda agregar mais a esse programa: os investimentos que são feitos, da ordem de R\$9.500.000,00, a cada um real que o Senar põe, a Cooxupé também corresponde. E nada de despesas, muito pelo contrário; é um investimento que leva ao conhecimento, à reciclagem, ao treinamento para todo homem do campo. Falo isso para ressaltar aqui a importância, deputado, de um programa como o Senar.

E aqui cabe um agradecimento todo especial: agradecimento à Faemg através deste grande companheiro, Antônio Pitanguí de Salvo, o nosso querido Toninho Salvo. Na sua pessoa, estendo os meus agradecimentos a todos os colaboradores da Faemg, àqueles presentes aqui e àqueles que não se fazem presentes, razão de um programa de real importância, como é o Senar. Resta-nos parabenizar a Faemg e o Senar por conta dessa iniciativa. Oxalá possamos estender programas como esse a outras cooperativas e a todo o Estado mineiro.

Eu quero aqui render as minhas homenagens aos deputados autores e coautores desta homenagem; agradecer, mais uma vez, à Faemg, através do Toninho, e dizer que a Cooxupé sempre estará de pé e às ordens para receber programas como esse, da maior importância para o homem do campo. Parabéns a todos, e o meu muito obrigado.

Palavras do Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes

Boa noite a todos. É um prazer estar aqui, no evento. Vou aproveitar para falar de onde estou mesmo. Quero cumprimentar o nosso amigo, deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário da Casa, nosso anfitrião neste evento, que sempre apoiou e apoia muito o nosso agronegócio mineiro – meus cumprimentos, deputado –; e o deputado Adriano Alvarenga, autor desta homenagem muito importante ao nosso Senar.

Eu fico muito feliz de ver, como deveria ser, esta Casa homenageando, há alguns dias, a nossa Emater pelos seus 75 anos – a Emater, que faz um trabalho de extensão rural –, hoje homenageando o Senar, o setor sucroalcooleiro, e a valorização que tem sido dada por esses parlamentares ao nosso agro. Isso é muito importante para todos nós.

Queria cumprimentar o deputado Roberto Andrade; nosso Antônio Carlos de Moraes, diretor-geral do IMA; Carlos Augusto, da Cooxupé; Celso Furtado, do Senar, em nome de quem cumprimento todos os funcionários do Senar e do Sistema Faemg, que trabalham continuamente para o êxito do nosso agronegócio. Eu vejo aqui vários amigos presidentes de sindicatos rurais, produtores rurais, o pessoal da Seapa, o Renato, o Hebinho, o Toninho, o Dr. Francisco, todos, e o meu amigo especial Antônio Pitanguí de Salvo, presidente da Faemg, do Sistema Senar, que é incansável, não é, Toninho? Você é incansável, está fazendo um excelente trabalho. Tirou a Faemg de trás da mesa e a colocou no campo, junto com o produtor rural, para acompanhar o dia a dia, receber as demandas e principalmente corresponder a essas demandas. Isso é o que importa. Então este dia de hoje é um dia muito importante – são 30 anos do Senar – e tem que ser realmente comemorado e valorizado.

O Senar capacita mais de 200 mil pessoas por ano. Hoje um grande gargalo que temos dentro do nosso setor agropecuário é a mão de obra. Todos nós sabemos disso. A qualificação da mão de obra tem sido um problema para todos nós, produtores rurais. Temos máquinas que quase falam com a gente, temos tecnologia de ponta na produção de forragem, uma genética da mais avançada, um melhoramento genético de sementes transgênicas e várias cultivares, e temos que ter capacitação e mão de obra. E esse trabalho que o Senar faz, nesses 30 anos, capacitou mais de 3,5 milhões de pessoas. Isso é muito importante para aumentar a nossa produtividade e trazer principalmente competitividade para o nosso agro, que vem passando por um momento difícil. Mas nós estamos acostumados com isso e, unidos e fortes, vamos conseguir superar tudo isso.

Eu tenho uma história com o Senar muito curiosa, que gostaria de compartilhar com vocês, que pautou a minha vida. Em 2006, quando eu trabalhava na coordenação da fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos em Minas Gerais, o nosso amigo Dr. Altino era o diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, e montamos um projeto que se chamava Projeto Alimento Seguro, que trabalhava principalmente com a fiscalização do uso de agrotóxicos em propriedades rurais. Era uma inovação o IMA ir até as propriedades rurais, já que a gente fiscalizava só o comércio, para fiscalizar o uso, o receituário agrônomo, a devolução de embalagens, se estavam usando produto autorizado para cultura, e a gente estava fazendo um trabalho educativo com a turma do morango e do tomate, porque eram os que mais usavam agrotóxicos. E o meu amigo Luiz Ronilson, do Senar, que eu não conhecia, apesar de já termos sido contemporâneos na Universidade de Viçosa – depois me aproximei dele –, me procurou durante um evento e falou: “Thales, a gente podia se aproximar mais, porque, numa determinada região de Minas Gerais, temos um problema. Eu queria que o IMA fosse sempre aos treinamentos de uso de agrotóxicos do Senar nas propriedades rurais falar o que fiscaliza na ponta, porque, quando a gente chega às propriedades rurais para mobilizar aqueles produtores e emitir o certificado, um produtor vira para o outro e fala: “Olhe, não faça o curso do Senar, não, porque senão, quando o IMA chegar, você não pode falar que não sabia”.

Isso marcou profundamente, porque, dali em diante, colocamos os profissionais do IMA, sob o comando do Dr. Altino à época, para fazer uma palestra de 40 minutos nos cursos do Senar, falando do trabalho da fiscalização, da importância do uso correto dos agrotóxicos, e fizemos, naquele ano, mais de 3 mil treinamentos. Isso coroou o trabalho que fizemos com agrotóxicos, colocando Minas Gerais hoje, ainda, como o Estado que mais fiscaliza o uso de agrotóxicos. E a colaboração do Senar foi fundamental para a gente ter sucesso.

Recentemente, na semana passada, nós tivemos o prazer de dar as mãos e trabalhar agora com a metodologia da ATeG, como disse o Toninho aqui, com mais de 13 cadeias produtivas, mais de 500 técnicos trabalhando. Junto com a Emater, nós vamos fazer agora uma parceria, inovação – já ligaram, Toninho, de Goiás, do Mato Grosso, das Ematers, para saber como nós conseguimos fazer isso –, e vamos fazer um trabalho conjunto, alinhado cada vez mais, para poder potencializar a assistência técnica e a extensão rural em Minas Gerais.

O Senar tem tido resultados fantásticos. Na cafeicultura, nós que andamos muito vemos principalmente que os produtores sabem hoje o custo de uma saca de café através da ATeG do Senar. Àquela época do gavetão – Toninho se lembra bem disso, não é, Toninho? –, em que o cara abria o gavetão e jogava o dinheiro dentro, depois abria o gavetão e tirava o dinheiro para pagar as contas. Às vezes sobrava dinheiro no gavetão, e ele comprava mais alguma coisa; às vezes, faltava dinheiro no gavetão, e ele buscava no banco. Isso acabou! Com o Senar, a gestão está sendo feita, o produtor sabe quanto ele precisa gastar, quanto ele vai produzir, tem o custo na mão e pode ter previsibilidade. Infelizmente alguns setores, alguns fatores, como essa importação desregrada e maluca de leite, que está vindo para proteger mais os produtores uruguaios e argentinos do que os produtores mineiros e brasileiros, foge um pouco da questão da nossa gestão. Enfim, eu vejo que nós estamos no caminho certo, que essa questão da assistência técnica, da gestão da propriedade, de fazermos a sucessão e não herdeiros – isso, o Senar tem também trabalhado –, é o caminho correto, que está levando o agro mineiro a esses números tão exponenciais que a gente tem visto. E nós estamos trabalhando, cada vez mais, com uma diversidade maior e colhendo resultados.

Por fim, eu quero realmente parabenizar o Senar pelos seus 30 anos e dizer que a Secretaria de Agricultura e o governo de Minas continuam de mãos dadas com o Sistema Faemg, em prol do agronegócio mineiro. Salve o Senar pelos seus 30 anos! Um forte abraço. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Cumprimento o Exmo. Sr. presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, Sistema Faemg-Senar, Antônio Pitangui de Salvo, Toninho, nosso presidente da Faemg. Ele disse que é um sortudo por estar aqui, comemorando os 30 anos do Senar. Sortudo somos nós por ter você na presidência da Faemg, e você também, Celso, na direção do nosso Senar. Quero cumprimentar também a equipe aí, de frente: o Renato Laguardia, o Hebinho, o Antônio Carlos, enfim, todos os colaboradores, toda essa família Faemg, que estão aqui presentes, e os que não estão presentes, mas estão online, e os que não estão também, mas que estão muito presentes no dia a dia do nosso Senar, essa família que faz a diferença. Quero cumprimentar também o nosso querido secretário Thales Almeida Pereira Fernandes. Thales, é muito bom ser seu amigo, ser seu parceiro. Feliz é o governo Zema e o povo mineiro por tê-lo como secretário, com toda a sua equipe. E aqui o nosso IMA, com o Antônio Carlos de Moraes, que, da mesma forma, só nos dá satisfação pela sua seriedade, competência e da sua equipe. Este amigo, irmão, Adriano Alvarenga, que parece que já é amigo há 30 anos, não é, Adriano? E eu o conheci faz apenas um ano, um ano exato. O Adriano é uma pessoa que, realmente, chegou para somar, e muito, para o agro. Ele é produtor também e sabe o que é tirar leite, é um grande produtor de leite na região de Rio Casca e Ponte Nova, e de suínos também. Conhece as dificuldades. De imediato, ele abraçou também a causa do agro, e esta homenagem só está sendo possível graças a essa parceria, porque precisávamos dele também para ajudar nessa indicação. Logicamente que, se eu pedisse a outros deputados, eles também ajudariam, mas eu fiz questão que fosse ele, porque ele sabe que eu não tenho o Senar só no conhecimento, não, mas no coração também. Queria cumprimentar também o meu amigo, parceiro, deputado Roberto Andrade, que é presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado importante nesta Casa. Ele está nessa comissão porque trabalha pelo desenvolvimento econômico e em muitas pautas nossas também – não é, Roberto? –: do queijo, do vinho, da cachaça, da nossa feira, de tudo que faz bem para os produtores, não é? O deputado Lafayette acabou de sair, porque ainda iria pegar voo para Brasília, e é nosso parceiro também. Do Antônio Carlos de Moraes eu já falei também. Cumprimento o superintendente Celso Furtado Júnior e, na sua pessoa, todos os colaboradores e os mobilizadores do Senar. Eu não poderia deixar de agradecer – quando se tem uma homenagem como esta, a gente conta com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – a essa banda bacana, o Quinteto. Aí não é quinteto, não; são seis! É sexteto que se fala? Obrigado, viu, gente? É muito bom tê-los aqui conosco.

Enfim, eu queria, antes de entrar na fala do nosso presidente, cumprimentar, de forma muito especial também, o nosso presidente da Cooxupé, o Carlos Augusto, bem como o Osvaldo Bachião Filho, vice-presidente, e o Jorge Florêncio Neto, diretor de comunicação. Não dá para falar no Senar sem falar da Cooxupé, e os exemplos são os números, não é, Carlos Augusto? O Carlos

Augusto é meu amigo há 34 anos, é um grande parceiro. Os números da Cooxupé... Ele disse aqui, mas faço questão de repetir: em 10 anos, são quase R\$10.000.000,00 na parceria com o Senar. Só neste ano registramos R\$1.850.000,00 na parceria. Não é gasto, não; é investimento. Com mais de 3.600 participantes levando informações, a Cooxupé é uma empresa da qual temos grande orgulho, é uma cooperativa diferenciada, e aqui está mais uma prova da sua competência e da sua inteligência: ter o Senar – e o Sebrae também, mas hoje estamos falando do Senar – como seu grande aliado. Quando se fala em Senar, nós estamos falando de informações, nós estamos falando de conhecimento. E eu sou prova. Eu uso muito os números do Senar, as informações.

Na semana passada, inclusive, para discutir mais essa crise do setor do leite, eu fiz questão de ouvir alguns produtores e, de preferência, dois primos meus que são muito competentes: o Aécio e o Adalberto, lá de Jacuí. O Aécio é um produtor um pouco maior, acho que produz uns 4.000 litros. É só a família; acho que ele tem só um funcionário. Quando o Aécio fala que a coisa está feia, você pode ter certeza de que está muito feia. Eles trabalham muito, em família, com muita competência. Eu falei: “Aécio, me dê um retrato da situação”. Ele falou: “Eu tenho”. Sabem por que ele tem? Porque ele é assistido pelo Senar, pela ATeG. A Emater é uma grande parceira, mas, ele conta com o trabalho do Senar, senão não saberia quanto está custando o leite dele. E ele falou que a coisa está feia. Se para ele está feia, gente, para a maioria dos produtores já foi para o buraco. O Adalberto, da mesma forma. Eu também tenho os números. E, da mesma forma, é assistido pelo Senar.

Um dos maiores exemplos... Eu tive a alegria, na semana passada, aqui na Assembleia, numa agenda com o nosso presidente, de passar na nossa feira, que foi criada aqui, na Assembleia, por iniciativa minha em parceria com muitos deputados. Ela acontece na primeira quinta-feira do mês. A gente fica muito feliz porque a gente sabe que todo mundo que está nessa feira – não é, Renato? – passou pelo Senar. Por quê? Porque ali há coisa de qualidade. A gente sabe que o Senar está junto, que a Emater está junto. A feira inclusive é realizada em parceria com a Emater. Então, nós falamos: “Vamos tirar a prova, presidente?”. A gente perguntava: “Como é que você chegou...”. “Ah, eu fiz um curso do Senar”. E assim foi com vários. Se perguntássemos a todos, acho que todos fariam a mesma coisa. Isso é para vocês verem o tamanho da importância do Senar. Ele gera números com qualidade, mostra para o cidadão, para o produtor, para aquela família que a coisa não dá mais para ser, como se diz, nas coxas, não é? Não dá mais para levar na barriga! Tem que ser com profissionalismo, e aí o Senar tem um papel fundamental. Essa é uma feira que vale a pena vocês conhecerem. Quem não a conhece, deve conhecê-la. É uma parceria entre Emater, Faemg e Senar.

Há uma feira aqui, do Eduardo Maya, que se chama Aproxima. O Eduardo Maya é o homem que criou o Comida di Buteco no Estado e no Brasil. O Eduardo chega ao meu gabinete um dia falando: “Tenho uma brilhante ideia, mas preciso de um grande patrocinador, um grande parceiro, para não só patrocinar financeiramente; eu preciso trazer os melhores produtores, porque quero fazer a melhor feira de Belo Horizonte.” Na hora em que ele falou isso, o que pensei? Faemg.

Fui a outros lugares também. Todo o mundo gostou, todo o mundo adorou a ideia. Na hora de comparecer, na hora, a Faemg, o fez. Na época, era o Roberto Simões, a quem agradeço muito. A feira Aproxima, em Belo Horizonte, é realizada, se não me falha a memória, a cada 15 dias, nos melhores bairros de Belo Horizonte – melhores não, todos são bons –, nos bairros onde há a maior renda per capita de Minas Gerais, que é o centro de Belo Horizonte. É a feira Aproxima. Reparem as barracas da Aproxima: a Faemg e a Senar é que estão presentes, ou seja, levando não só informação e desenvolvimento para o produtor, mas também alegria para o povo da cidade, não é, presidente? Se você vai a um mercado municipal, tenha a certeza de que a Faemg está presente na maioria dos produtos que chegam ali, o queijo da Canastra, o queijo do Serro. Hoje há queijo de qualidade em qualquer parte do Estado. Quem está lá presente? Está o IMA, secretário, mas também está o Senar, a Emater, ou seja, o Senar está presente na vida do nosso produtor, levando-lhe a riqueza. Isso é muito importante.

Quando se fala em Senar, não posso deixar de me lembrar de um grande lutador e, por isso, era também um grande incentivador: o Dr. Alyson Paolinelli. Foi uma pessoa a quem o cenário deve muito, a Faemg, a agricultura do Brasil e do mundo. Inclusive, Manoel Mário, inauguramos por sua iniciativa e pela do Roberto Rodrigues, da nossa querida Emater, o Museu do Agro

Alysson Paolinelly, que está instalado lá e que mostra toda a história do agro do Brasil, do desenvolvimento do cerrado. Não tenha dúvida de que ele esteja lá em cima e muito feliz com esta homenagem dos 30 anos do nosso Senar.

Quando se fala de Senar, quando se fala de Assembleia, tenham a certeza de que a fala do nosso presidente retrata o nosso reconhecimento ao nosso Senar. Diz o nosso presidente: “Com muita satisfação, esta casa rende homenagem ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar Minas – nesta comemoração dos seus 30 anos. Vinculado à Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e com sede em Belo Horizonte, o Senar Minas oferece cursos para a formação profissional rural e a promoção social, que têm sido transformadores, levando ao aprendizado de uma nova profissão e adoção de novas tecnologias. Seguindo diretrizes de relevância, qualidade, custo e parceria, atuando em todos os municípios mineiros, a administração regional de Minas Gerais do Senar atende produtores e trabalhadores rurais, além de seus familiares, e, ainda, setores produtivos do agronegócio, entre outros. Toda essa comunidade vem se tornando mais capacitada a atender, pela educação, demanda gerada pela modernização e pelo desenvolvimento do setor. Respondendo às mudanças percebidas no mercado de trabalho rural, detectando novas prioridades e necessidades, o nosso Senar tornou-se, ao longo dos anos, uma referência para todo o País. Portanto o meio rural de Minas Gerais, com a excepcional contribuição do Senar, vem experimentando um desenvolvimento extraordinário pela ampla disseminação do conhecimento que acompanha a capacitação técnica. Nestes tempos de pujança do agronegócio, podemos falar da pujança da produção, que vem enfrentando algumas dificuldades hoje em alguns setores. Um dos pilares de sustentação da economia mineira, torna-se o Senar uma importante alavanca para novos negócios e oportunidades na área. Confiamos que, nas próximas décadas, o Senar Minas continuará a se destacar fortemente no Estado, pela união da produtividade, da educação e do trabalho, sempre tendo em mente que a educação no campo garante uma vida melhor para todos os mineiros.

Muito obrigado a todos. Que Deus acompanhe todos nos seus retornos! Muito obrigado a todos.

Apresentação Musical

O locutor – E, agora, vamos de música! Vamos ouvir o Quinteto do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, que vai apresentar as seguintes músicas: *Caçador de mim*, de Magrão e Sá, e *Officer of the day*, de Robert Browne Hall. Em nome do deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, e do deputado Adriano Alvarenga, aproveitamos o momento para agradecer ao Quinteto do Corpo de Bombeiros pela brilhante participação em nossa solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/9/2023

Às 15h38min, comparecem à reunião os deputados Doutor Maurício e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Mariana Cristina Silva, diretora da Faculdade Anhanguera Belo Horizonte – Unidade Guajajaras, Ana Lúcia de Oliveira, coordenadora estadual da Política de Defesa da Pessoa com Deficiência – Caade –, Vítória Brito Goulart, representação da sociedade civil, aluna e idealizadora do projeto Somos Únicos, Denise Câmara Lopes, supervisora do Centro de Atendimento a Surdez, Éricka Vivieni Faria Macedo, representante do Movimento Bilingue, e Renata de Sá Ferreira Moreira, diretora da Escola Estadual Francisco

Sales; e os Srs. Cristiano Campos Donado, presidente da Librar Produções, William Zenon Nogueira Conrado, orientador dos Projetos de Extensão e Docente no Curso de Direito da Faculdade Anhanguera Belo Horizonte Unidade Guajajaras, e Jorge Márcio de Souza, coordenador do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera Belo Horizonte – Unidade Guajajaras. A presidência concede a palavra ao deputado Cristiano Silveira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Cristiano Silveira – Roberto Andrade.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/10/2023

Às 9h44min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Eduardo Azevedo e Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 26/5/2023); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 18/8/2023, um ofício em 19/8/2023 e um ofício em 21/9/2023); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 5/5/2023, um ofício em 18/8/2023, um ofício em 25/8/2023 e um ofício em 2/9/2023); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 18/8/2023 e um ofício em 31/8/2023); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 18/8/2023 e um ofício em 25/8/2023); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 11/8/2023 e um ofício em 25/8/2023); da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (um ofício em 25/8/2023). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.660, 3.685, 3.739, 3.818 e 3.819/2023. Submetido a discussão e votação é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 914/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.494/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das investigações da morte da servidora Rafaela Drummond, informando em que estágio se encontra o inquérito e se já houve abertura sindicância ou de processo administrativo interno para responsabilização dos envolvidos;

nº 4.495/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação da servidora Tatiane Leal Albergaria de Oliveira, Masp 1.124.812-7, posto que foi informada de que foi aposentada, perdendo vários de seus direitos remuneratórios inerentes à atividade, mas não localiza a publicação do ato em local algum, tendo sido, além disso, alvo de nove sindicâncias, após a alegada inatividade, por ter participado de audiência nesta comissão para denunciar a prática de abusos morais na corporação;

nº 4.496/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para recompor, de imediato, o quadro de coronéis da instituição, atualmente com dois cargos vagos, tendo em vista a existência de tenentes-coronéis aptos a serem promovidos ao posto

em questão e que, em 3/2/2023, o Comitê de Orçamento e Finanças do Estado de Minas Gerais – Cofin –, por meio do Ofício Cofin nº 205, autorizou a promoção de quatro oficiais do CBMMG ao posto de coronel, visando à substituição dos militares que seriam transferidos compulsoriamente para a reserva, mas apenas duas vagas foram preenchidas;

nº 4.497/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o imediato reforço do efetivo da delegacia de Polícia Civil de São Gonçalo do Abaeté, com a designação de investigadores de polícia, tendo em vista que atualmente há apenas um investigador lotado, sobre o qual recaem todas as atribuições da delegacia, sendo que, de acordo com o anexo único da Resolução PCMG nº 8.251, de 13 de março de 2023, existem quatro vagas para investigadores de polícia na citada unidade, com uma taxa atual de preenchimento de apenas 25%;

nº 4.504/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados excedentes no Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais 2023, edital CBMMG nº 27/2022, de modo a atender a permanente necessidade de efetivo na instituição;

nº 4.505/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o fundamento legal para a designação ao serviço ativo do bombeiro militar Robespierre de Oliveira Silva, atualmente auditor setorial da corporação, que foi promovido a coronel BM na reserva, mas designado para vaga destinada a coronéis BM da ativa, o que pode acarretar prejuízos à carreira de tenentes-coronéis BM da ativa aptos a promoção ao posto de coronéis BM.

A presidência determina que seja reiterado o Requerimento nº 3.369/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados no concurso QOS PMMG – Edital DRH/CRS nº 2/2023, inclusive os excedentes, de modo a atender a permanente necessidade de efetivo no Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Hospital da Polícia Militar.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Adriano Alvarenga.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/10/2023

Às 8h43min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater sobre a importância dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para a saúde pública. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rachel de Carvalho Ferreira, professora e fisioterapeuta, docente de Ciências da Reabilitação, Daniela Silva Magalhães, fisioterapeuta atuante na atenção primária e mestranda em Ciências da Reabilitação na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Maiara Gomes de Freitas, terapeuta ocupacional e reguladora municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde – SUS –, Renata Cardoso Ferreira Vaz, coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES –, Anna

Balsamao Vaz, aluna do 6º Período da Faculdade de Ciências Médicas, e Simone Costa de Almeida, coordenadora do colegiado do curso de Graduação de Terapia Ocupacional da UFMG; e os Srs. Anderson Luís Coelho, presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito – 4MG, e Maxwell de Moraes Silva, coordenador geral da Associação Mineira de Fisioterapia. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Grego da Fundação. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Neilando Pimenta.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/10/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.279/2017, do deputado Duarte Bechir; 587/2019, do deputado Douglas Melo; 1.493/2020, do deputado Doutor Jean Freire; e 2.780/2021, do deputado Celinho Sintrocel.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/10/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 496/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de solicitações de instalação de água aguardando solução e sobre o tempo médio de espera no Município de Joáima. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 867/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as seguintes questões, relativas à Cemig: quantas multas foram aplicadas à companhia por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; qual o valor total das multas aplicadas à companhia por falhas relacionadas com

os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; e qual a quantidade de reclamações de consumidores contra a companhia por falhas relacionadas com os serviços prestados no Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.100/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os motivos para o aparecimento de coloração escura e peixes mortos no Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, considerando-se a importância do rio para o abastecimento de água dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.173/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao presidente da Comissão Intergestores Bipartite, em Belo Horizonte, e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nas alterações normativas que constarão das pautas das reuniões dessa comissão, a serem prestadas antecipadamente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.518/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor que o Estado repassa ao Hospital de Amor, que atende, por ano, mais de 14.000 pacientes de Minas Gerais e sobre a política do Estado para evitar que pacientes com câncer precisem viajar para outros estados da Federação para obter tratamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.829/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a qualidade do recapeamento e da operação tapa-buracos que estão sendo feitos nas rodovias do Estado, notadamente na MG-217, no trecho compreendido entre os Municípios de Malacacheta e Água Boa, esclarecendo-se se as empresas responsáveis estão cumprindo as normas técnicas vigentes, e sobre o valor investido nas últimas ações de melhoria da infraestrutura das rodovias mineiras, em especial nas operações tapa-buracos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.116/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de parceria entre essa agência e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais visando à instauração de processos de regularização fundiária nos municípios de sua área de atuação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.541/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações referentes à orientação da *Secretaria de Estado de Educação* para a não abertura de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – do 1º e do 3º ano para o segundo semestre de 2023, especificando qual o plano de atendimento do Estado para essa modalidade; se foi realizado um estudo sobre a demanda de alunos para a modalidade; e se a secretária tem promovido campanhas para aumentar o número de matrículas na EJA, considerando-se que mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não concluiu a educação básica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.555/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas nos estudos técnicos que subsidiaram a implementação do policiamento unitário em cada uma das unidades da PMMG dos municípios citados na audiência pública da comissão, ocorrida em 16/6/2023 (pelotão, companhia, batalhão), considerando-se que a adoção da modalidade de

policciamento unitário na PMMG deve ser precedida de análise criteriosa para implementação, visando, acima de tudo, à segurança da atuação do policial militar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.683/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta dos medicamentos Lamotrigina de 100mg e Levetiracetam de 250mg na Farmácia de Minas, principalmente a partir do mês de fevereiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.778/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações, considerando-se que quatro dos oito itens do Requerimento 2.351/2023, no tópico específico denominado “logística e infraestrutura”, não foram apresentados no dia 10/7/2023, durante 19ª Reunião Extraordinária da comissão, que realizou audiência pública que teve como finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, consubstanciadas nos seguintes dados: número de unidades em sede própria, em sede alugada, cedida ou custeada por município, especificando-se as condições estruturais em que se encontram; número de convênios firmados entre município e PMMG, especificando-se quantos e quais para custeio de despesas como aluguel, material de escritório, material de limpeza, combustível, entre outras; número de equipamentos de acesso à internet, especificando-se o número de computadores por unidade, as unidades que possuem e não possuem, o modelo e o ano de fabricação; empenho de orçamento exclusivo do Estado de recursos de custeio e de investimento destinados à PMMG, excetuando-se os recursos de emendas parlamentares, convênios, recursos federais e provenientes do acordo da Vale S.A.; e quantitativo de servidores de recrutamento amplo que integram a instituição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.855/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Casa Civil pedido de informações consubstanciadas no levantamento de imóveis ociosos do governo do Estado e de suas entidades vinculadas, especificando-se a localização, a área e o valor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.955/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o montante investido no primeiro semestre de 2023 com vistas a melhorar a infraestrutura das unidades prisionais Ariosvaldo Campos Pires e José Edson Cavalieri, localizadas em Juiz de Fora, bem como sobre as obras, explicitando-se o prazo de execução, as obras finalizadas, as obras em andamento e as previstas para serem executadas no segundo semestre, uma vez que ambas as unidades se encontram com superlotação, de tal modo que a própria execução da pena é violada, tendo em vista as condições insalubres a que os privados de liberdade são submetidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.106/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca da situação da praça de pesagem desativada na Rodovia MG-010, localizada em Jaboticatubas, nas quais se esclareça se o local está contemplado no plano de reativação das balanças executado pelo governo estadual, se há previsão de execução de obras e um cronograma que culmine com a retomada de atividades e a situação jurídica do imóvel onde está edificada a antiga praça, sua dominialidade e os instrumentos de direito real de uso vigentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.752/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações realizadas por esses órgãos com o objetivo de promover e incentivar a prática esportiva nas escolas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/10/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/10/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/10/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/10/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.231/2021, do deputado Glaycon Franco; 135/2023, do deputado Doutor Jean Freire; e 816/2023, da deputada Macaé Evaristo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.459/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer; 3.381/2023, da Comissão de Participação Popular; 3.763/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 3.844/2023, do deputado Ulysses Gomes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão e apreciação do Plano de Trabalho do Tema em Foco edição 2023-2024, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/10/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.915/2021, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 11/10/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/10/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/10/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/10/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/10/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/10/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/10/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/10/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública debater, com o secretário de Estado de Fazenda, o Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº13/2023**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arlen Santiago, Gustavo Santana, Lucas Lasmar e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/10/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.869/2021****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Gabriel da Silva Carneiro – Centro de Equoterapia e Equitação de Guaxupé – Equoespaço –, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.869/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública Associação Filantrópica Gabriel da Silva Carneiro – Centro de Equoterapia e Equitação de Guaxupé – Equoespaço –, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 12/5/2023), o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta; e o art. 35 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.869/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.496/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Central das Associações Comunitárias de Buritizeiro, com sede no Município de Buritizeiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.496/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Central das Associações Comunitárias de Buritizeiro, com sede no Município de Buritizeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º, § 2º, e 41 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.496/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.823/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.823/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 10 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 25 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.823/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 785/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a trecho da Rodovia LMG-799 compreendido entre Capelinha do Barreiro até o Município de Conceição das Alagoas.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 785/2023 tem por escopo dar a denominação de Vicente de Paulo Cussi ao trecho da Rodovia LMG-799 compreendido entre Capelinha do Barreiro e o Município de Conceição das Alagoas.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Vicente de Paulo Cussi foi engenheiro formado pela Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro e gestor do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. Assim, por meio dessa função, contribuiu para a construção da malha rodoviária estadual. Seu falecimento ocorreu em 17/1/2021.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 163/2023, do DER-MG, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Desse modo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequá-lo à técnica legislativa e indicar o município de onde se inicia o trecho ora debatido.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 785/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-799 compreendido entre o Bairro Capelinha do Barreiro, no Município de Uberaba, e o Município de Conceição das Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Vicente de Paulo Cussi o trecho da Rodovia LMG-799 compreendido entre o Bairro Capelinha do Barreiro, no Município de Uberaba, e o Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 812/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação à passarela que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 01/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 22/8/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a passarela possui denominação oficial e se existe, no Município de Itaúna, outro próprio estadual com o mesmo nome.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 812/2023 tem por escopo dar a denominação de Taquinho da Viola à passarela sobre a Rodovia MG-050, que faz a ligação entre os bairros Várzea da Olaria e Piaguassu, no Município de Itaúna.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 164/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que a autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 812/2023 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação à passarela sobre a Rodovia MG-050, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Taquinho da Viola a passarela sobre a Rodovia MG-050 que liga o bairro Várzea da Olaria ao bairro Piaguassu, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.099/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, denominada CDL-Araguari, com sede nesse município.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.099/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, denominada CDL-Araguari, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 78 veda a remuneração de seus dirigentes; e, na hipótese de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados de acordo com o art. 61 do Código Civil, que determina seu encaminhamento a entidade de fins não econômicos.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.099/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, com sede no Município de Araguari.”.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.212/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada da Serra do Palmital – Amacisp –, com sede no Município de Paineiras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.212/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada da Serra do Palmital – Amacisp –, com sede no Município de Paineiras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 26 veda a remuneração de seus dirigentes.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme o art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.212/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital, com sede no Município de Paineiras.”.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.321/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.321/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 19 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.321/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Viola Viva de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.336/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Viola Viva de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 14 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil) e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.336/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade de Proteção aos Animais de Passos – S.O.S Patas, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.344/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade de Proteção aos Animais de Passos – S.O.S Patas, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15, parágrafo único, e 29 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.344/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.224/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Nozinho e desarquivado a requerimento do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 23/8/2017, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.224/2017 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itabira o imóvel com área de 4.141,00m², situado naquele município, registrado sob o nº 3.421, à fl. 20 do Livro 112, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira. A proposição estabelece, ainda, que o imóvel se destinará ao funcionamento das atividades do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor – Combem.

O Estado adquiriu a propriedade do imóvel em 1979, por meio de doação promovida pelo Município de Itabira.

As regras básicas que condicionam a alienação de imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Ademais, a referida norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, toda lei que autoriza a alienação de bem público deve indicar qual será sua utilização, para evitar dúvidas sobre o benefício que o novo uso trará para a população local.

No caso em exame, consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Itabira, em que esta declara seu interesse em receber o imóvel, de forma que o Combem passe a ser seu gestor e nele realize serviço de acolhimento na modalidade “Casa Lar”.

Verifica-se, portanto, que a alienação almejada está inequivocamente assentada sobre o propósito de atender às necessidades da coletividade, já que o objetivo da municipalidade é destinar o bem à prestação de serviços públicos.

Instada a se pronunciar, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 131/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se posiciona favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não possui projeto para a utilização do imóvel e que a destinação assinalada beneficiará diretamente a população local. Sugere, no entanto, que a transferência do bem ao município seja feita por meio de doação.

Com efeito, os documentos constantes dos autos são insuficientes para demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários para fazer reverter o bem ao Município de Itabira. De todo modo, é permitida a transferência do imóvel por doação. Para tanto, tendo em conta as exigências de proteção do interesse coletivo, que é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, é necessário que a lei autorizativa da doação, além de estabelecer a utilização que será dada ao bem, determine prazo para sua reversão ao patrimônio do doador, caso a destinação não seja cumprida.

Em assim sendo, não há óbices à tramitação da matéria. Contudo, pelas razões expostas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir a descrição do imóvel e alterar a proposição, adequando-a às particularidades do caso concreto e às exigências jurídicas e de técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.224/2017 na forma do Substituto nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 4.141,00m² (quatro mil cento e quarenta e um metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, naquele município, registrado sob o nº 3.421, à fl. 143 do Livro 2.1.A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* o será destinado às atividades do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Itabira – Combem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.275/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em análise “dispõe sobre a proibição da exposição de crianças a danças que aludam à sexualização precoce nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Educação, Ciência e Tecnologia. Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º,

do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 5.249/2018, de autoria do deputado Léo Portela, que “dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas públicas do Estado”, e 1.088/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que “dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no âmbito escolar, a danças que aludem à sexualização, bem como a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas públicas e privadas do Estado”.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa proibir práticas de erotização infantil no âmbito das escolas do Estado de Minas Gerais, vedando especialmente a realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham as crianças à erotização precoce.

Esse é um tema afeto à proteção da infância e da juventude, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Logo não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ressalta-se, também, que a proposição está de acordo com o art. 227 da Constituição Federal que:

dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Está conforme também ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que, por sua vez, assim dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Verifica-se que é dever do Estado a proteção da infância no tocante a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e é preciso que seja assegurado o direito da criança à educação e cultura que considere a sua condição de pessoa em desenvolvimento individual e social. Neste contexto, compreende-se de fundamental importância a normatização de ações de enfrentamento à erotização e sexualização precoces, objeto desta proposição. É uma exigência constitucional e legal a garantia da proteção da criança, devendo ser adotadas políticas públicas e ações políticas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso da infância.

É indubitável, portanto, o mérito desta proposição e a importância de darmos encaminhamentos para a sua tramitação nesta Casa. Entretanto, alguns de seus dispositivos têm natureza administrativa e outros tratam de matérias que devem ser definidas em regulamentação infralegal. Torna-se imprescindível, então, realizar adequações em seu texto original e, por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Por fim, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.275/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prevenção e o combate à erotização infantil nas escolas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações de prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do Estado de Minas Gerais, serão observados:

I – o adequado desenvolvimento e aprendizado social das crianças;

II – a capacitação dos docentes e demais membros da equipe pedagógica para discussão, orientação e solução do problema da erotização infantil;

III – a orientação dos envolvidos em situação de erotização precoce;

IV – o envolvimento da família no processo de construção da cultura da prevenção e do combate à erotização infantil.

Art. 2º – Ficam proibidos no âmbito das escolas do Estado de Minas Gerais:

I – a reprodução de músicas com conteúdo sexual e a realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas ou pornográficas, expondo as crianças à erotização precoce;

II – a promoção, o ensino e a permissão, da prática de danças que sujeitem as crianças de até doze anos à exposição sexual.

Parágrafo único – As proibições a que se referem o *caput* aplicam-se às atividades desenvolvidas pelas escolas, independentemente de serem realizadas dentro ou fora do espaço escolar, incluindo aquelas patrocinadas ou promovidas pelo estabelecimento de ensino, em locais públicos ou privados, ou divulgadas em redes sociais e mídias digitais.

Art. 3º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão comunicar à autoridade pública competente violação ao disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 29/9/2020, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que enviasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada; ao DER-MG, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pretendida; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se posicionasse sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.332/2019 tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 23.806m², situado no lugar denominado Morro Redondo, no Município de Araçuaí, registrado sob o nº 18.358, à fl. 50 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

No parágrafo único do art. 1º, a proposição estabelece que o bem se destina à implantação de unidade do Corpo de Bombeiros.

No art. 2º, o projeto determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio do patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo de instalar no imóvel uma unidade do Corpo de Bombeiros. Ademais, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica de 30 de janeiro de 2019, do DER-MG, por meio do qual esta autarquia se manifesta favoravelmente à transferência de domínio pretendida, ressaltando apenas que o imóvel em questão abriga também a Unidade Regional do DER-MG em Araçuaí.

A fim de possibilitar o desmembramento da área disponível para a instalação da unidade do Corpo de Bombeiros, o autor apresentou memorial descritivo topográfico.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, informar sobre o desmembramento da área almejada e incluir anexo com o memorial descritivo do terreno a ser doado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.332/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais autorizado a doar ao Estado o imóvel área com área de 3.457,93m² (três mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula noventa e três metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 23.806m² (vinte e três mil oitocentos e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Morro Redondo, no Município de Araçuaí, registrado sob o nº 18.358, à fl. 50 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, definido pelas coordenadas N: 8134389,98m e E: 813680,48m, confrontando nesse trecho com “Rua Santa Efigênia”, segue com azimute 244°54’21” e distância 73,60m até o vértice P-2, definido pelas coordenadas N: 8134429,07m e E: 813663,06m, confrontando com “Rua Monte Azul”, segue com azimute 335°59’8” e distância 42,80m até o vértice P-3, definido pelas coordenadas N: 8134429,96m e E: 813664,95m, confrontando com “Rua Monte Azul”, segue com azimute 64°45’37” e distância 2,09m até o vértice P-4, definido pelas coordenadas N: 8134433,82m e E: 813663,24m, confrontando com “Idene”, segue com azimute 335°59’8” e distância 4,22m até o vértice P-5, definido pelas coordenadas N: 8134464,31m e E: 813727,92m, confrontando com “Rua Dom Serafim”, segue com azimute 64°45’37” e distância 71,51m até o vértice P-6, definido pelas coordenadas N: 8134421,19m e E: 813747,13m, confrontando com “Rua Dom Serafim”, segue com azimute 155°59’8” e distância 47,21m até o vértice P-1, encerrando este perímetro com 241,42m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o Sirgas-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.044/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz e desarquivado a requerimento do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/9/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à

transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Ibiá, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.044/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel com área de 494m², situado na Praça Madre Maria de Jesus, naquele município, registrado sob o nº 4.138, à fl. 58 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à instalação do Centro de Referência de Cultural. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor indica que a transferência do bem tem, também, a finalidade de preservar a história do Município de Ibiá, com a exposição de móveis e processos de cunho histórico.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Ibiá, por meio do Ofício nº 101/2021, manifestou seu interesse no recebimento do imóvel em questão, que contribuirá para a cultura da comunidade local.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 23/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que o Estado não tem outros planos para sua utilização e que o imóvel beneficiará culturalmente a população local.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e corrigir os dados cadastrais do bem objeto da doação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.044/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiá o imóvel com área de 484m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Praça da Cadeia, naquele município, registrado sob o nº 4.138, à fl. 58 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um Centro de Referência Cultural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/3/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se existiria algum projeto para sua utilização ou algum outro óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.340/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000m², situado no Bairro Dente Grande, naquele município, registrado sob o nº 18.783 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, com a finalidade de destiná-lo à construção de um parque industrial. O art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

De acordo com a documentação constante dos autos, o imóvel foi obtido pelo Estado em 2014, por meio de desapropriação consensual, no valor de R\$1.250.000,00.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, a implantação de um parque industrial no referido imóvel, atualmente em estado de abandono, contribuirá para alavancar o desenvolvimento do Município de Janaúba e proporcionar geração de empregos e renda para seus habitantes, uma vez que a cidade, embora seja a segunda maior do Norte de Minas, não possui área específica para a atração de empreendimentos industriais.

A esta Comissão de Constituição e Justiça cumpre avaliar se o negócio jurídico pretendido está de acordo com as normas jurídicas que regem a gestão dos bens públicos do Estado.

Inicialmente, cabe apontar que o art. 18 da Constituição Mineira exige, para a alienação de imóveis públicos, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. Excepciona, porém, a última exigência nos casos de doação e permuta, na forma da lei. Em acréscimo, o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, determina, para a alienação de bens imóveis, o cumprimento dos seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; e licitação na modalidade leilão. A última exigência, da mesma forma, é excepcionada em

hipóteses específicas, dentre as quais a doação, que é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

É importante destacar que, evidentemente, o atendimento ao interesse público devidamente justificado constitui pressuposto essencial da gestão do patrimônio estatal, o que impede o gestor de praticar atos de mera liberalidade.

No caso das alienações onerosas (compra e venda, permuta, dação em pagamento, etc.), a existência de contrapartida econômica em favor do Estado torna pressuposto o atendimento ao interesse público. No entanto, em uma alienação gratuita – como é o caso do negócio jurídico que se pretende autorizar –, o cumprimento do requisito do interesse público devidamente justificado deve ser verificado na destinação que o donatário pretende atribuir ao bem.

A propósito, como a doação de bens imóveis só é lícita em benefício de outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer esfera, podemos concluir que as hipóteses de alienação gratuita de bens públicos caracterizam mera realocação do patrimônio, a fim de promover seu melhor aproveitamento em benefício da população destinatária dos serviços públicos. Portanto, toda hipótese legítima de doação de imóveis públicos exige a preservação da vinculação do bem a uma finalidade pública.

No caso em tela, o interesse público fica caracterizado, em princípio, na pretensão do município donatário de utilizar o imóvel para a implantação de um distrito industrial, promovendo a geração de empregos e renda para a população local.

A propósito, cabe mencionar que a Prefeitura de Janaúba encaminhou o Ofício nº 205/2021, por meio do qual pleiteia a doação do bem para o município, tendo em vista que ele está sem qualquer utilização por parte do Estado e está situado em localização estratégica para a implantação de um distrito industrial.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 315/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta manifestou-se favoravelmente à transferência do imóvel para o Município de Janaúba, informando que o Estado não tem planos para a sua utilização e apontando que a finalidade indicada propiciará a geração de empregos na região.

Assim, percebe-se que, ao menos para um juízo preliminar, a finalidade proposta atende ao interesse público. De todo modo, é fundamental sublinhar que a implantação de distritos industriais pela Administração Pública implica a cooperação entre o poder público, que viabiliza a infraestrutura e concede incentivos, e as empresas, que desenvolvem as atividades econômicas que geram empregos e movimentam a economia. Se implementado com clareza e isonomia, segundo critérios técnicos e um planejamento organizado, viável e ancorado na legislação, o propósito em comento é juridicamente possível.

Contudo, é relevante lembrar que, após receber a propriedade do bem, o município donatário não poderá aliená-lo a entidade particular. Como dissemos, o inciso I, alínea “b”, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, proíbe a alienação gratuita de imóveis públicos para particulares. Ademais, o § 2º do referido dispositivo veda a alienação, pelo órgão ou entidade beneficiária (no caso, o Município de Janaúba), do bem objeto da doação. Assim, a partir da transferência gratuita da propriedade entre entidades da Administração Pública, fica inviabilizada a alienação do imóvel por parte do donatário.

Além do mais, a cessão do uso de bem público no âmbito de projetos que requeiram investimentos particulares de maior vulto – tais como plantas industriais –, dá-se mediante contrato administrativo que, nos termos do que estipulam a Constituição da República e a legislação pertinente, rege-se segundo o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, ainda que juridicamente possível, a utilização por empresas privadas de imóvel doado pelo Estado ao município precisará observar os princípios da administração pública e as regras da lei de licitações e contratos administrativos.

Assentado isso, não há óbice à tramitação da matéria. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com os propósitos de introduzir cláusula que vede a alienação gratuita do bem por parte do município e de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade do negócio jurídico proposto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela respectiva comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.340/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), situado no Bairro Dente Grande, naquele município, registrado sob o nº 18.783 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.340/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000m², situado no Bairro Dente Grande, naquele município, registrado sob o nº 18.783 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, com a finalidade de destiná-lo à construção de um parque industrial. O art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Asseverou que, em uma alienação gratuita, o cumprimento do requisito do interesse público devidamente justificado deve ser verificado na destinação que o donatário pretende atribuir ao imóvel. Explicou, ademais, que, com a transferência de propriedade do bem a título gratuito, o município donatário não poderá aliená-lo a terceiros. Por fim, apresentou o Substitutivo nº 1, com os propósitos de introduzir cláusula que vede a alienação do imóvel por parte do município e de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 315/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à doação do bem, uma vez que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para a sua utilização e que a finalidade proposta pelo Município de Janaúba favorecerá a população local.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Janaúba afirmou que tem interesse em receber o imóvel, tendo em vista que ele está sem qualquer utilização por parte do Estado e sua localização é estratégica para a implantação de um distrito industrial.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Nesse sentido, verifica-se que a finalidade que se quer atribuir ao imóvel atende ao interesse público, haja vista a pretensão do município donatário de utilizá-lo para viabilizar a política municipal de incentivos ao desenvolvimento econômico.

Porém, reforçamos o apontamento feito pela comissão que nos precedeu, de que a utilização, por empresa privada, de imóvel doado pelo Estado ao município precisa observar os princípios da administração pública e as regras da lei de licitações e contratos administrativos. Além disso, consideramos válida e necessária a inserção, no substitutivo apresentado, de dispositivo vedando a alienação do bem pelo município, conforme estabelece o § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, possibilitando a geração de empregos e a movimentação da economia, sendo, assim, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.340/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.676/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* em 30/4/2022 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir a Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região.

Define, então, os princípios orientadores do polo, os conceitos fundamentais da matéria e as diretrizes da política de fortalecimento da agroecológica e da produção orgânica na região. Estabelece, ainda, que, para atingir ou promover os referidos objetivos e diretrizes, o Estado poderá tomar uma série de medidas listadas no art. 3o.

Dispõe, por fim, que “as ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, agroindustrialização e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos”.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em questão, visto que a matéria não se enquadra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado.

Ao examinar proposições similares, por exemplo, o Projeto de Lei nº 921/2015, que resultou na edição da Lei nº 22.111, de 2016, que “institui o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata”, esta comissão afirmou:

“Considerando-se que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabe-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual ‘são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição’. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado”.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.676/2022.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.706/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.706/2022, em seu art. 1º, prevê a desafetação do trecho da Rodovia MG-173 compreendido entre os quilômetros 11,3 e 13,6, com a extensão de 2,3km. Por sua vez, o art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Cachoeira de Minas, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana; já o art. 3º contém cláusula de reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 2º.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o município a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Destaque-se que a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 109/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço.

O prefeito do Município de Cachoeira de Minas, a seu turno, encaminhou o Ofício nº 92/2022, no qual manifesta interesse pela transferência de domínio em questão.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do trecho rodoviário objeto do projeto em estudo transfere ao Município de Cachoeira de Minas a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.706/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.717/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuí o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 7/6/2022, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.717/2022 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuí o imóvel com área de 404,60m², situado na Praça Coronel Justiniano, 87, naquele município, e registrado sob o nº 27.259 do Livro 3-R, à fl. 004, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí.

A proposição estabelece que o bem se destina ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde no município. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de fornecer à população equipamentos de saúde na área em análise. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 190/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem.

Ressalte-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Cambuí apresentou o Ofício nº 151/2022, em que solicita a operação ora discutida, estando, portanto, de acordo com o projeto.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.717/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município Cambuí o imóvel com área de 404,60 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situado na Praça Coronel Justiniano, 87, Centro, naquele município, registrado sob o nº 27.259 do Livro 3-R, à fl. 004, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.028/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos contínuos notificarem por meio eletrônico os consumidores sobre a interrupção ou suspensão total ou parcial desses serviços”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/10/2022, o projeto foi anexado ao Projeto de Lei nº 3.466/2022. Com a decisão de desanexação dos projetos, a proposição passou a tramitar de forma autônoma, tendo sido distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública.

Vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço dispõe, em síntese, sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias de serviços públicos contínuos notificarem eletronicamente os consumidores sobre a suspensão parcial ou total dos serviços.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação da proposição. O projeto em questão disciplina tema afeto ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República.

É oportuno lembrar que a promoção da defesa do consumidor, por parte do Estado, está garantida pela Constituição Federal, especificamente no título que enumera os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, nos termos do inciso II do § 2º do seu art. 1º, não afasta a incidência da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando caracterizada relação de consumo.

A relação existente entre a concessionária ou permissionária de serviço público e o usuário caracteriza-se como uma relação de consumo, sendo aplicável o CDC, naquilo que não conflitar com a legislação administrativa específica.

Nota-se também que a mencionada Lei Federal nº 13.460, de 2017, aplicável a todas esferas federativas, prevê em seu art. 6º, inciso VIII, como direito do usuário: “a comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço”. Dessa forma, o projeto contribui, em âmbito estadual, para tornar mais efetivo o cumprimento desse direito, especificando o conteúdo e a forma da notificação do usuário sobre a suspensão parcial ou total do serviço.

Com o intuito de promover adequações de ordem de técnica legislativa, bem como para limitar o âmbito da proposição aos serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado, como o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de gás, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.028/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os concessionários e permissionários de serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado notificarem o consumidor sobre a suspensão parcial ou total dos serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os concessionários e permissionários dos serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado obrigados a notificar previamente o consumidor sobre a suspensão parcial ou total dos serviços.

§ 1º – A notificação deverá ser realizada por qualquer meio que permita comprovar que a informação foi transmitida ao consumidor, inclusive o eletrônico.

§ 2º – Em caso de suspensão parcial ou total do serviço decorrente de caso fortuito ou força maior, o consumidor deverá ser informado do prazo para restabelecimento do serviço.

Art. 2º – A notificação a que se refere o art. 1º conterá informação sobre:

I – a suspensão parcial ou total do serviço para fins de manutenção no prazo de 24 horas antecedentes à realização do serviço, bem como o prazo de sua duração;

II – o débito e a possibilidade da suspensão do fornecimento do serviço da unidade consumidora, no prazo de 30 dias após o vencimento da fatura, em caso de inadimplemento.

Art. 3º – Os prazos para efeitos desta lei são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do final.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, a proposição em epígrafe “assegura ao consumidor o direito de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução de velocidade de conexão à internet, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo assegura ao consumidor o direito de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução da velocidade de conexão à internet móvel, para uso de dados em aparelhos celulares e similares. Nos termos do parágrafo único do seu art. 1º, na informação deverá constar a quantidade de dados contratada e a disponibilizada pela operadora no momento da redução da velocidade, o que poderá ser feito por SMS ou qualquer outro meio que garanta sua eficácia. Na hipótese de a redução da velocidade de conexão à internet móvel estar em desconformidade com a franquia contratada, a operadora de telefonia móvel deverá fazer a compensação no valor total do consumo, observado o período da ocorrência do dano ao consumidor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Sobre o tema, impende destacar que o Estado do Espírito Santo editou a Lei nº 11.201, de 2020, que obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel a apresentar, na fatura mensal, gráficos sobre o registro médio de entrega da velocidade de recebimento e envio de dados pela internet. A constitucionalidade da referida lei foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal, que, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ADI nº 6893 e declarou a constitucionalidade da referida lei.

Neste caso, a Excelsa Corte entendeu que normas sobre direito do consumidor admitem regulamentação concorrente pelos estados-membros, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República e que a representação da velocidade de internet, por meio de gráficos, não diz respeito a matéria específica de contratos de telecomunicações (CF, art. 22, IV).

Assim sendo, com fulcro no entendimento exposto, apresentamos ao final do parecer substitutivo, obrigando as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga a apresentar gráfico, na fatura mensal de cobrança, com a demonstração do registro diário da média da velocidade de recebimento e de envio de dados pela internet.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 114/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga a apresentar gráfico, na fatura mensal de cobrança, com a demonstração do registro diário da média da velocidade de recebimento e de envio de dados pela internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-pago ficam obrigadas a apresentar gráfico, na fatura mensal de cobrança, com a demonstração do registro diário da média da velocidade de recebimento e de envio de dados pela internet.

§ 1º – A velocidade de recebimento e de envio de dados entregues entre a zero hora e às 8 horas da manhã não poderá ser computada para efeito de aferimento da média diária informada.

§ 2º – Deverão ser apresentados dois gráficos referentes ao recebimento e ao envio de dados, respectivamente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 573/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende estabelecer diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado de Minas Gerais, visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e de minimizar o impacto no meio ambiente e na saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes (art. 1º).

Aferimos que a matéria se insere no âmbito da legislação concorrente, uma vez que se relaciona com o meio ambiente e a saúde, na forma do disposto nos incisos VI e XII do art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente. Assim, o estado está autorizado a legislar sobre ela, de forma suplementar, respeitando as normas gerais estabelecidas pela União, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição.

Além disso, analisando a proposição, não vislumbramos vício de iniciativa, já que a matéria não está contemplada entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição Estadual.

Registre-se, por oportuno, que caberá às comissões de mérito analisarem a matéria tecnicamente, especialmente em razão da Resolução nº 52, de 22/10/2009, da Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 573/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 631/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição dispõe sobre o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe dispõe sobre o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown, que busca orientar ações do poder público e da sociedade civil organizada voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho, a sexualidade e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares.

O tema em exame diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, bem como à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX combinado com o inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No entanto, a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Por via de regra, prescindem de previsão legal. Apenas os planos e programas previstos na Constituição da República devem ser submetidos pelo Poder Executivo à aprovação do Poder Legislativo.

A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode chegar ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Uma lei de iniciativa parlamentar é, portanto, instrumento inadequado para instituir programa de governo. Contudo, não obstante a imprecisão técnica e visando preservar a essência da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, com a finalidade de prever diretrizes para a formulação da política estadual com vistas a orientar ações do poder público e da sociedade civil organizada voltadas para a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho, a sexualidade e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares.

Conforme precedentes desta comissão, viabiliza-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 631/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes para a formulação da Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown – no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown –, no Estado de Minas Gerais, tem por objetivo orientar ações governamentais e da sociedade civil organizada voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho, a sexualidade e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares.

Art. 3º – A política de que trata esta lei será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – estimular e sensibilizar todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e a seus familiares;

II – informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com Síndrome de Down;

III – instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho, a sexualidade e o combate ao preconceito em relação as pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;

IV – implantar atividades de comunicação com os diversos setores do poder público e com organizações da sociedade civil, para informar a sociedade sobre a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com essa síndrome;

V – realizar e incentivar ações, em estabelecimentos da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para conscientização sobre a Síndrome de Down e o combate ao preconceito;

VI – promover e incentivar a divulgação de legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, no que se refere às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionadas à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

VII – incrementar a interação entre profissionais da saúde e da educação e as pessoas com Síndrome de Down, promovendo a melhoria da qualidade de vida destas últimas, o aprimoramento dos profissionais envolvidos e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com a Síndrome de Down;

VIII – promover o apoio aos pais de crianças com Síndrome de Down, especialmente, com as seguintes medidas:

a) acolhimento no pós-parto;

b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

c) possibilidade de permanência da mãe junto à criança em UTIs por tempo maior e em horários diferenciados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 662/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “autoriza os municípios a realizarem pagamento com recurso próprio quando houver atraso no repasse por parte do governo estadual.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar o projeto, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em discussão pretende autorizar os municípios a realizarem com recurso próprio o pagamento quando houver atraso no repasse por parte do governo estadual.

Após definir, no art. 1º, os conceitos de concedente (órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio de saída) e de convenente (órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pela execução do convênio de saída), o projeto de lei prevê que “o convenente poderá realizar, com recursos próprios, despesas contempladas no plano de trabalho de convênio firmado com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte do Concedente.” (art. 2º).

Por sua vez, o art. 3º estabelece que caso o município efetue o pagamento de despesas do convênio com recursos próprios em virtude de atraso na liberação de recursos pelo concedente, fica autorizado a reaver tais recursos, por meio de transferência da conta específica do convênio para a conta do município em que se debitou seu recurso próprio, observadas as seguintes condicionantes e providências:

I – que esteja devidamente comprovado que o atraso no repasse dos recursos seja imputado ao Concedente;

II – que as despesas realizadas pelo município estejam contempladas no plano de trabalho do convênio;

III – que o valor ressarcido seja exatamente igual ao valor das despesas realizadas pelo município, devendo tal valor não se confundir com o montante correspondente à contrapartida pactuada;

IV – que as operações correspondentes às transferências financeiras entre contas bancárias do município e do convênio sejam registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAF.

Segundo a justificação apresentada pelo autor, a Corte de Contas Estadual instada a se manifestar sobre o assunto, no Processo 1119939 – Consulta. Relator conselheiro Wanderley Ávila. Tribunal Pleno. Deliberado em 19/4/2023, fixou tese em caráter normativo, pela possibilidade de utilização de recurso próprio não havendo repasse pelo Concedente. Ato contínuo, quando o Estado/Concedente realizar o repasse poderá o Município/Convenente transferir da conta específica do convênio para a conta do município.

Entendemos que a matéria tratada na proposição ora discutida não se inclui entre aquelas cuja iniciativa legislativa é atribuída privativamente ao governador, na forma do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, de tal modo que a iniciativa parlamentar é assegurada. Do mesmo modo, afere-se a competência estadual para suplementar normas gerais da União sobre a temática “licitação e contrato administrativo na administração pública direta e indireta”, na forma do disposto na alínea “b” do inciso XIV do art. 10 da Constituição Mineira.

Aferimos que o tema está disciplinado no Decreto nº 46.319, de 26/9/2013, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências. Eis o que dispõe o *caput* do art. 50-B:

Art. 50-B – Em situações excepcionais, após a primeira liberação de recursos estaduais e quando verificado atraso no repasse de recursos ocasionado pelo concedente, o ordenador de despesas poderá autorizar a realização de pagamentos de despesas do convênio de saída às próprias custas do conveniente, em valores que superem a contrapartida pactuada e os rendimentos.

Considerando as atribuições regimentais desta comissão, caberá às comissões de mérito, especialmente à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a análise dos aspectos que a elas compete.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o propósito de retirar do projeto dispositivo (art. 4º) que contém matéria de reserva de administração, ao instituir comando ao Poder Executivo, de modo a evitar afronta ao princípio da separação entre os Poderes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 662/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza os municípios a realizar, com recursos próprios, o pagamento de despesas contempladas em plano de trabalho de convênio firmado com o Estado, quando houver atraso no repasse por parte do governo estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O órgão ou a entidade da administração pública municipal responsável pela execução de convênio firmado com o Estado poderá realizar, com recursos próprios, despesas contempladas no plano de trabalho do convênio, na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte do governo estadual.

Art. 2º – Caso efetue o pagamento de despesas do convênio com recursos próprios em virtude de atraso na liberação de recursos pelo governo estadual, fica o município autorizado a reaver tais recursos por meio de transferência da conta específica do convênio para a conta do município em que se debitou seu recurso próprio, desde que:

I – esteja devidamente comprovado que o atraso no repasse dos recursos é de responsabilidade do governo estadual;

II – as despesas realizadas pelo município estejam contempladas no plano de trabalho do convênio;

III – o valor reavido seja exatamente igual ao valor das despesas realizadas pelo município, devendo tal valor não se confundir com o montante correspondente a contrapartida pactuada;

IV – as operações correspondentes às transferências financeiras entre contas bancárias do município e do convênio sejam registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv – e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siaf.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 929/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o trecho compreendido entre o Km 25,5 e o Km 33,4 da Rodovia MG-040.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 8/8/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, para que opinasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 929/2023 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o trecho de 7,9km da Rodovia MG-040 situado entre o Km 25,5 e o Km 33,4. Em seu art. 2º, destina o trecho à administração municipal, com finalidade rodoviária. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da escritura, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Sarzedo não implicará alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Sarzedo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – encaminhou a Nota Técnica nº 214/2023, por meio da qual se pronuncia favoravelmente à transferência pretendida, uma vez que a rodovia, no segmento indicado, tem características urbanas.

Ademais, o Prefeito de Sarzedo encaminhou o Ofício nº 131/2023, por meio do qual defende a transferência do citado trecho ao Município, a fim de que ele possa receber investimentos, de forma segura e efetiva, para a sua reconstrução.

É necessário, porém, ajustar a autorização pretendida à espécie de transferência de domínio adequada. Para a doação de trechos rodoviários, é necessária a prévia desafetação – que pode se dar na própria lei autorizativa. Ademais, cumpre estabelecer que, sob domínio municipal, a área do antigo leito rodoviário servirá como via urbana. Por fim, como tais bens públicos não são sujeitos a registro imobiliário, cabe definir, como termo inicial do prazo para o donatário dar a destinação prevista, sob pena de reversão, a data de publicação da lei autorizativa.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, a fim de ajustar a proposição à técnica legislativa e à espécie de transferência de domínio adequada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 929/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 25,5 e o Km 33,4, com a extensão de 7,9km (sete vírgula nove quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.050/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe cria a Medalha Ministro Alysson Paolinelli destinada a homenagear pessoas e instituições que prestem relevantes serviços a agropecuária.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa instituir a Medalha Ministro Alysson Paolinelli, destinada a conferir o reconhecimento do governo de Minas Gerais a pessoas e instituições pelos relevantes serviços prestados à agropecuária, ao setor produtivo e ao desenvolvimento sustentável.

Nos termos da justificção apresentada pelo autor da proposição: “Paolinelli foi o ‘Pai da Agricultura Moderna’, o ‘Pai do Cerrado’ e o redentor e responsável direto pela ocupação e expansão do cerrado brasileiro, proporcionando alimento para todo o mundo”.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Constituição. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A proposição em análise pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa.

Por outro lado, cabe destacar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, lhe reservar a instituição dessas honrarias.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição da homenagem de que trata a proposição em análise pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo e por iniciativa de membro desta Casa.

Apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1 com o escopo de suprimir dispositivos do projeto que tratam de medidas administrativas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.050/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Medalha Ministro Alysson Paolinelli.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Medalha Ministro Alysson Paolinelli, a ser concedida a pessoas e instituições por relevantes serviços prestados à agropecuária, ao setor produtivo e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º – A Medalha Ministro Alysson Paolinelli será conferida nas seguintes categorias:

I – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pequeno Produtor;

II – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Médio Produtor;

III – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Grande Produtor;

IV – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Universidades e Empresas de Pesquisa e Inovação Públicas e Privadas;

V – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Jornalismo e Comunicação Agro;

VI – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Entidades, associações, cooperativas e empreendimentos Agropecuários;

VII – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pesquisador/profissional das diversas ciências que impactam em resultados e ações positivas para a agropecuária;

VIII – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Pessoa Pública e/ou de Governo;

IX – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Empresas Agropecuárias e Agroindústrias;

X – Medalha de Honra Ministro Alysson Paolinelli – Jovem Produtor.

Art. 3º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente no dia 29 de junho, pelo governador do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.060/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “garante aos consumidores do setor hoteleiro, pousadas e similares no Estado informações sobre o uso adequado de lareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos similares sobre os riscos de intoxicação por monóxido de carbono”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise obriga que os estabelecimentos do setor hoteleiro, pousadas e similares situados no Estado informem os clientes, de maneira clara e didática, sobre o uso adequado de lareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos similares, bem como sobre os riscos de intoxicação por monóxido de carbono com a sua utilização.

Na justificação da proposta, o autor afirma que as lareiras podem representar risco de intoxicação por monóxido de carbono se não forem utilizadas corretamente ou se houver problemas no sistema de ventilação. O monóxido de carbono é um gás inodoro e invisível que pode ser liberado durante a queima de combustíveis fósseis, como madeira, carvão ou gás natural. A exposição prolongada ao gás pode levar a perda de consciência e até mesmo à morte. Ainda de acordo com o autor, como a lareira em um hotel é uma comodidade oferecida aos hóspedes, é responsabilidade do estabelecimento garantir a segurança e fornecer orientações

adequadas para evitar risco de intoxicação por monóxido de carbono. O projeto visa, portanto, ampliar a proteção ao consumidor, resguardando-o dos riscos na utilização de tais equipamentos.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que não há óbice à tramitação da proposição, já que disciplina tema afeto à comercialização e ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República; porém, neste caso, a atuação legislativa do estado está limitada à competência complementar. Dessa forma, aos estados é facultado pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para a sua aplicação, editando normas que não ampliem direitos e obrigações fixados pelo Poder central ou contenham especificidades incompatíveis com a norma geral. Além disso, destacou que a proposta está em consonância com os princípios gerais aplicáveis às relações de consumo, em especial quanto ao dever de informação, cabendo ao estado, no uso de sua competência legiferante, instituir essa obrigação para os hotéis e estabelecimentos similares nele situados e, no caso de descumprimento, haver a respectiva penalização. Assim, de forma a prever tais sanções, apresentou o Substitutivo nº 1.

No tocante ao mérito do projeto sob a perspectiva da segurança pública, entendemos que a matéria é revestida de inegável importância, tendo em vista que objetiva salvaguardar vidas. Nesse sentido, vale acrescentar que a recente morte de um casal hospedado em uma pousada no Distrito de Monte Verde, causada por intoxicação por monóxido de carbono devido ao uso inadequado da lareira em ambiente fechado¹, demonstra a importância da conscientização e da difusão de informações sobre o uso correto de lareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos similares. Cabe destacar que esse não foi um caso isolado, outras mortes já ocorreram nesse contexto², corroborando a necessidade da ampla sensibilização da sociedade a esse respeito, de forma a contribuir para a redução desse tipo de acidente.

Portanto, entendemos que a proposição é oportuna e relevante, sendo merecedora de aprovação. No entanto, entendemos que ela pode ser aprimorada para ampliar os mecanismos de proteção ao consumidor, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.060/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o uso adequado de lareiras, aquecedores, caldeirões e equipamentos congêneres nos estabelecimentos do setor hoteleiro, incluindo-se pousadas e similares, localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos do setor hoteleiro, incluindo-se pousadas e similares, localizados no Estado obrigados a disponibilizar informações aos consumidores sobre o uso adequado de lareiras, aquecedores, caldeirões e equipamentos congêneres, bem como sobre os riscos de intoxicação por monóxido de carbono.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o *caput* ficam obrigados a afixar, em local de fácil acesso e visível ao público, placa contendo:

- I – informações claras ao consumidor sobre o uso adequado dos equipamentos;
- II – alerta sobre os riscos da inalação do monóxido de carbono para o organismo humano;
- III – número de telefone do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão garantir quelareiras, aquecedores, caldeirões ou equipamentos congêneres sejam instalados de acordo com os critérios técnicos de segurança e estejam em adequada condição de funcionamento, com a manutenção regular.

Parágrafo único – O Estado poderá incentivar a instalação de detectores de monóxido de carbono nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Adriano Alvarenga.

¹ Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/06/26/o-que-e-monoxido-de-carbono-morte-casal-mg.htm>>. Acesso em: 28 set. 2023.

² Disponível em: <<https://istoe.com.br/intoxicacao-por-monoxido-de-carbono-relembre-casos-ocorridos-no-brasil/>>. Acesso em: 28 set. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição “institui a obrigatoriedade de afixação de placas informando a respeito dos direitos das pessoas com deficiência nos ambientes escolares”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, determinar a afixação de placas nas escolas estaduais contendo informações a respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência e à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX combinado com o inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A proposição encontra-se em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, e visa dar publicidade aos direitos das pessoas com deficiência, relativos à sua integração social e acadêmica.

À primeira vista, pode parecer antijurídica a elaboração de lei estadual cuja finalidade é divulgar, por parte dos destinatários do comando, os direitos da pessoa com deficiência. Entretanto, a nosso ver, não se trata, pura e simplesmente, de reprodução da legislação atinente à matéria, e, sim, de disposição que assegura o direito à informação. São providências

administrativas endereçadas às escolas estaduais, as quais, a rigor, não dependeriam de lei para a sua implementação. Todavia, em face da importância da matéria e de sua repercussão no interesse público, a par do caráter pedagógico do comando, essa exigência se afigura razoável, principalmente porque o cidadão tem o direito constitucional à informação. É dever do poder público, no âmbito de sua competência constitucional, esclarecer os cidadãos de seus direitos básicos, o que pode ser feito de várias formas, seja por meio de campanhas educativas, seja por meio de programas, seja mediante a afixação de informações em locais de maior circulação de pessoas.

É cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica desconhecimento dos direitos e das obrigações legais.

É importante frisar que, embora esta comissão já tenha adotado entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público, tal como quando da análise do Projeto de Lei nº 251/2015, com base em uma análise de razoabilidade, acreditamos que a proposição em exame constitui hipótese em que a intervenção legislativa pode, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na comissão de mérito.

Com o intuito de contribuir para maior publicidade dos direitos do aluno com deficiência e atento à consolidação da legislação, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que “dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”. Entendemos ser importante também incluir no comando legal as instituições de ensino superior do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.150/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso IX e §2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como §1º:

“Art. 2º – (...)

IX – a divulgação dos direitos da pessoa com deficiência nos espaços de uso público.

(...)

§2º – As escolas estaduais e as instituições de ensino superior do Estado, públicas e privadas, divulgarão, em local visível, os direitos do aluno com deficiência previstos na legislação federal e estadual, com o objetivo de promover a inclusão social, acadêmica e a cidadania, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.209/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria dos deputados Leninha e Marquinho Lemos, altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, alterar a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

Segundo a justificativa de seus autores, o projeto tem por escopo fomentar e estimular a criação de cooperativas de agricultura familiar de modo que elas possam participar de programas de compras institucionais de alimentos da agricultura familiar. Informam que, no Estado de Minas Gerais, a organização de cooperativas da agricultura familiar ainda é frágil e as ações comerciais foram assimiladas informalmente pelas associações. Os autores pretendem por meio da proposição apoiar, incentivar e fortalecer cooperativas da agricultura familiar, como forma de organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar, promovendo um modelo de desenvolvimento rural capaz de conciliar dinamismo econômico com justiça social e sustentabilidade ambiental.

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição da República. Cabe destacar, também, que nos termos do art. 23, incisos VIII e XII, constitui competência comum da União, estados, municípios e Distrito Federal fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Por sua vez, em relação à iniciativa parlamentar sob exame, esta se respalda no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à apresentação da matéria.

O projeto de lei em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e, ao Executivo, as atividades administrativas.

A propósito, vale ressaltar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que a proposição tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dela originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Diante do exposto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1, o qual, além de promover alguns reparos para o aprimoramento do texto, suprime o art. 4º, por se tratar de matéria que já se encontra regulamentada em norma expedida pelo Banco Central.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.290/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída no Estado a política estadual de apoio ao cooperativismo, que consiste em um conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Estado;

II – fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Estado;

III – estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações da política de que trata esta lei;

IV – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – São diretrizes da política estadual de apoio ao cooperativismo:

I – prevalência de ações de natureza emancipatória;

II – perenização das ações de fomento ao cooperativismo;

III – progressiva regularização das sociedades cooperativas;

IV – articulação entre os diferentes órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei.”.

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para efetivar a política estadual de apoio ao cooperativismo, compete ao poder público, por meio dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta:

I – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado;

II – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei;

III – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o poder público estadual;

IV – promover a formação e a capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;

V – estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

VI – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas;

VII – autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei.

Parágrafo único – As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos ou parcerias, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados à Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, os seguintes arts. 19-A a 19-C:

“Art. 19-A – O poder público poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas da agricultura familiar e para aquelas que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito e simplificando as exigências fiscais para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único – Os critérios para a classificação e o enquadramento das cooperativas de que trata o *caput* serão estabelecidos em regulamento, podendo esses critérios ser diferenciados a depender do ramo de atividade.

Art. 19-B – As cooperativas legalmente constituídas no Estado poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Estado, sendo que as exigências relativas a capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art. 19-C – O Estado reconhecerá, incentivará e viabilizará a participação de cooperativas na celebração de contratos e parcerias com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”.

Art. 5º – Ficam revogados o § 1º do art. 4º, o inciso XI do art. 6º e o art. 17 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.224/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual ‘Mário Campos e Silva’, localizada no Município de Oliveira-MG”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe agora a esta comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Mário Campos e Silva, localizada no Município de Oliveira.

Nos termos do art. 2º do projeto, são objetivos dessa declaração: a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, educacional e social da escola; a conservação do seu prédio e a promoção e a difusão dos bens de valor cultural pertencentes ao seu acervo, relacionados a sua memória, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.

Por fim, o projeto prevê que cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Apresentada uma breve síntese, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

A proposta em exame pretende a aprovação de uma lei de efeitos concretos, a qual, embora com a roupagem de norma jurídica, configura-se como um verdadeiro ato administrativo.

Não há dúvidas de que o estado possui competência para praticar atos necessários à proteção de obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, tratando-se de competência comum prevista no art. 23, inciso III, da Constituição da República.

Além disso, o art. 216 do texto da Carta Magna também prevê que cabe ao poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

O referido dispositivo constitucional prevê ainda que constituem patrimônio cultural, portanto passíveis de proteção, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 5670, firmou entendimento jurisprudencial de que, além do Poder Executivo, o Poder Legislativo também possui competência para, por meio de ato legislativo, reconhecer a existência de valor histórico e cultural de bens materiais e imateriais passíveis de serem incorporados ao patrimônio histórico e cultural do Estado.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, encontra-se em vigor a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Diante do exposto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais para o prosseguimento desta tramitação.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto contém registros de elementos históricos mínimos que demonstram indícios da existência de real valor histórico e cultural tanto do local (espaço) como do prédio e do seu acervo, os quais certamente merecerão análise acurada da comissão de mérito.

Por fim, entendemos que a proposição merece alguns ajustes para seu aprimoramento quanto à técnica de redação parlamentar e à observância das regras contidas na Lei nº 24.219, de 2022, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.224/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Mário Campos e Silva, no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Escola Estadual Mário Campos e Silva, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.266/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe “assegura à pessoa com deficiência em condição de hipossuficiência o direito à gratuidade no pedido de emissão da carteira de identidade diferenciada como instrumento de promoção, inclusão e autonomia”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 2/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto.

Fundamentação

O projeto pretende assegurar à pessoa com deficiência, em condição de hipossuficiência, o direito à gratuidade no pedido de emissão da carteira de identidade diferenciada.

Entendemos que a proposta tem raízes em princípios que buscam promover a dignidade da pessoa humana e a integração social da pessoa com deficiência, estando em estrita consonância com os ditames da Constituição da República, como veremos a seguir.

O art. 24, inciso XIV, da Carta Magna estabelece que cabe ao Estado legislar concorrentemente sobre “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, cumprindo-lhe, ainda, a tarefa de concretizar, mediante políticas públicas, a “proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do seu art. 23, inciso II.

A Constituição da República prevê, ademais, em seu art. 203, inciso IV, que a habilitação e reabilitação dessas pessoas e a promoção de sua integração na vida comunitária constituem objetivos da assistência social. Na esfera estadual, a Constituição dispõe, no art. 224, sobre o dever do Estado de assegurar condições de integração social à pessoa com deficiência.

Como se vê, a proposição em estudo insere-se nesse contexto de proteção da pessoa com deficiência, buscando conferir densidade normativa a disposições previstas nos textos constitucionais.

Assim sendo, com o fito de incorporar a ideia do projeto à legislação vigente, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, alterando a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esclarecemos, na oportunidade, que, em obediência ao Regimento Interno, esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria à comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.266/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo à criação de programas de divulgação e emissão gratuita de carteira de identificação de pessoa com deficiência em condição de hipossuficiência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.298/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o caminho das águas na comunidade Barnabé, em Congonhas”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o caminho das águas na comunidade Barnabé, em Congonhas.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor:

Esse verdadeiro tesouro, por muitas e muitos desconhecido, deve ser declarado como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, por ser condição indispensável de garantia da vida.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da CR estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Para evitar situações de insegurança jurídica aos direitos de particulares e aos interesses da administração pública, situações essas que decorrem da utilização inapropriada de terminologia que é própria aos citados procedimentos administrativos de proteção do patrimônio cultural, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Diante disso, notamos que o projeto em apreço, em seus termos originais, não se amolda ao consenso formado nesta comissão e em outros órgãos deste Parlamento sobre os limites jurídicos da atuação do Poder Legislativo para a proteção do patrimônio cultural. O mais adequado é a observância do disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o título de relevante interesse cultural do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.298/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o caminho das águas na comunidade Barnabé, no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o caminho das águas na comunidade de Barnabé, no Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o Projeto de Lei nº 1.300/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.300/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Cheiro de Relva, no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento denominado Cheiro de Relva, no Município de Viçosa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa da Padroeira do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como relevante interesse cultural do Estado o evento Festa da Padroeira do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da

cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.346/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Charles Santos – Thiago Cota

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel com área de 825m², situado na Rua Doze de Outubro, naquele município, registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F; e o imóvel com área de 800m², situado na Rua do Sítio, naquele município, registrado sob o nº 4.268, à fl. 235 do Livro 3-E, ambos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias, para o funcionamento de uma casa de apoio à pessoa idosa.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para a construção de uma casa de apoio à pessoa idosa, aumentando, assim, a oferta de serviços assistenciais à população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.997/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 2.997/2021

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Dias os seguintes imóveis, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias:

I – imóvel com área de 825m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Doze de Outubro, naquele município, registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F;

II – imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado na Rua do Sítio, naquele município, registrado sob o nº 4.268, à fl. 235 do Livro 3-E.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* destinam-se ao funcionamento de uma casa de apoio à pessoa idosa.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.450/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel com área de 400m², situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, naquele município, registrado sob o nº 4.773, à fl. 76 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, para o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

O projeto estabelece, também, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o texto da proposição de lei à técnica legislativa.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria em estudo, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o bem já está na posse da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme para o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, proporcionando, dessa forma, a continuidade da prestação do serviço ofertado à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.450/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.450/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, naquele município, registrado sob o nº 4.773, à fl. 76 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.610/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel com área de 480m², situado na Rua Celso Sul Ferreira, naquele município, registrado sob o nº 2.544, à fl. 2.544 do Livro 2, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no referido imóvel, aprimorando, assim, a prestação do serviço público de saúde.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.610/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 3.610/2022**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel com área de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Celso Sul Ferreira, naquele município, registrado sob o nº 2.544, à fl. 2.544 do Livro 2, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m², situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, Centro, naquele município, registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara, para o funcionamento de um mercado municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende realizar uma reforma no mercado municipal já situado no bem, a fim de adequar o comércio de produtos locais às normas sanitárias.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.798/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, Centro, naquele município, registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um mercado municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.958/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 960m², situado na Rua Albuína de Aquino, nº 118, Bairro Boa Vista, naquele município, registrado sob o nº 13.864 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani, para o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para a construção de uma unidade básica de saúde que atenda a normas de acessibilidade e viabilize a ampliação do atendimento à população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.958/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.958/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Albuína de Aquino, nº 118, Bairro Boa Vista, naquele município, registrado sob o nº 13.864 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel com área de 11.544,51m², a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo deste projeto, do imóvel de área total de 27.893,62m², situado na Rua Deputado José Augusto, Centro, naquele município, registrado sob o nº 26.405 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, para o funcionamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para ampliar o espaço destinado a estacionamento de veículos e a depósito de materiais, aprimorando, assim, os serviços prestados pelo hospital à população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 353/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PROJETO DE LEI Nº 353/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caratinga o imóvel área com área de 11.544,51m² (onze mil quinhentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e um metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 27.893,62m² (vinte e sete mil oitocentos e noventa e três vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Rua Deputado José Augusto, Centro, naquele município, registrado sob o nº 26.405 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E = 799417,1749m e N = 7810157,9199m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: 251°31'48,86" e 33,00m; até o vértice P-02 de coordenadas E = 799385,8772m e N = 7810147,4662m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: 251°31'49,65" e 33,00m; até o vértice P-03, de coordenadas E = 799354,5794m e N = 7810137,0126m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: 250°49'36,77" e 12,79m até o vértice P-04, de coordenadas E = 799342,5004m e N = 7810132,8126m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: 181°45'34,27" e 5,83m; até o vértice P-05, de coordenadas E = 799342,3214m e N = 7810126,9856m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 180°14'23,03" e 12,91m; até o vértice P-06, de coordenadas E = 799342,2674m e N = 7810114,0796m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância 186°53'37,55" e 4,19m; até o vértice P-07, de coordenadas E = 799341,7639m e N = 7810109,9151m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância 186°53'37,55" e 4,19m; até o vértice P-08, de coordenadas E = 799341,2604m e N = 7810105,7506m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 183°39'15,59" e 4,90m; até o vértice P-09, de coordenadas E = 799340,9479m e N = 7810100,8576m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 183°43'18,18" e 8,67m até o vértice P-10, de coordenadas E = 799340,3854m e N = 7810092,2101m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 183°48'34,26" e 3,76m; até o vértice P-11, de coordenadas E = 799340,1354m e N = 7810088,4556m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância 183°19'0,66" e 4,00m; até o vértice P-12, de coordenadas E = 799339,9039m e N = 7810084,4611m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 183°26'54, 18" e 7,60m; até o vértice P-13, de coordenadas E = 799339,4469m e N = 7810076,8771m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância 183°35'40,99" e 3,60m; até o vértice P-14, de coordenadas E = 799339,2214m e N = 7810073,2876m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância 179°01'3,07" e 8,98m; até o vértice P-15, de coordenadas E = 799339,3754m e N = 7810064,3076m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 186°44'29,51" e 12,99m; até o vértice P-16, de coordenadas E = 799337,8504m e N = 7810051,4066m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 185°58'25,89" e 5,72m; até o vértice P-17, de coordenadas E = 799337,2554m e N = 7810045,7206m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 185°31'13,51" e 20,67m; até o vértice P-18, de coordenadas E = 799335,2669m e N = 7810025,1461m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 185°20'49,43" e 14,95m; até o vértice P-19, de coordenadas E = 799333,8734m e N = 7810010,2576m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância 184°28'42,62" e 6,06m; até o vértice P-20, de coordenadas E = 799333,4004m e N = 7810004,2186m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 184°28'42,62" e 6,06m; até o vértice P-21, de coordenadas E = 799332,9274m e N = 7809998,1796m;

deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: 187°39'35,01" e 5,09m; até o vértice P-22, de coordenadas E = 799332,2489m e N = 7809993,1346m; deste segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância. 187°39'35,01" e 5,09m: até o vértice P-23, de coordenadas E = 799331,5704m e N = 7809988,0896m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância 94°05'59,00" e 10,27m; até o vértice P-24, de coordenadas E = 799341,8179m e N = 7809987,3551m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 94°05'59,00" e 10,27m; até o vértice P-25, de coordenadas E = 799352,0654m e N = 7809986,6206m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 93°45'3,41" e 7,18m; até o vértice P-26, de coordenadas E = 799359,2344m e N = 7809986,1506m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 93°45'3,41" e 7,18m; até o vértice P-27, de coordenadas E = 799366,4034m e N = 7809985,6806m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 89°24'36,93" e 9,99m; até o vértice P-28 de coordenadas E = 799376,3905m e N = 7809985,7834m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância 95°18'38,20" e 8,63m; até o vértice P-29, de coordenadas E = 799384,9840m e N = 7809984,9846m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância 93°53'31,93" e 8,88m, até o vértice P-30, de coordenadas E = 799393,8469m e N = 7809984,3816m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 94°09'43,99" e 6,05m; até o vértice P-31, de coordenadas E = 799399,8794m e N = 7809983,9426m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 94°53'18 54" e 4,97m; até o vértice P-32, de coordenadas E = 799404,8275m. N = 7809983,5194m; deste, segue confrontando com ESCOLA ESTADUAL JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, com os seguintes azimute e distância 4°02'59,03" e 98,14m; até o vértice P-33, de coordenadas E = 799411,7587m e N = 7810081,4190m; deste, segue confrontando com ESCOLA ESTADUAL JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, com os seguintes azimute e distância: 4°02'59,05" e 76,69m até o vértice P-01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como Sistema de Referência o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 405/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m², situado na Avenida Santa Cruz, Centro, naquele município, registrado sob o nº 24.386, à fl. 292 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas, para o funcionamento de uma escola municipal.

O projeto estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende regularizar o funcionamento da unidade de ensino já situada no bem e, futuramente, investir em sua reforma e ampliação, além de adquirir novos equipamentos, a fim de aprimorar os serviços de educação prestados à população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 405/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 405/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m² (quatro mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Santa Cruz, Centro, naquele município, registrado sob o nº 24.386, à fl. 292 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 598/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 1.920m², situado na Rua Américo Soares, esquina com a Avenida Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 1.381 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, para o funcionamento do Centro Especializado de Saúde Municipal.

O projeto estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende instalar no imóvel o Centro Especializado de Saúde Municipal, lugar destinado à ampliação e ao aprimoramento da oferta de serviços de saúde para a população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 598/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 598/2023**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 1.920m² (mil novecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Américo Soares, esquina com a Avenida Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 1.381 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro Especializado de Saúde Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto em tela “dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado”.

A proposição foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Segurança Pública, sendo que as duas primeiras se posicionaram favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, e a última opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda no 1, apresentada em Plenário pela deputada Bella Gonçalves, pretende acrescentar o inciso III e o § 1º ao art. 1º do Substitutivo no 2, apresentado por esta comissão.

As inovações contidas na emenda sob análise compreendem dois aspectos. O primeiro (inciso III) diz respeito à inclusão dos crimes de racismo previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5/1/1989, entre aqueles que, nos termos do Substitutivo nº 2 supramencionado, aspira-se venham a possuir prioridade de tramitação em relação aos procedimentos investigatórios policiais no âmbito do Estado que tenham por vítimas crianças e adolescentes. O segundo (§ 1º), por sua vez, tendo por referência decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e do Mandado de Injunção 4733, busca enquadrar a homofobia e a transfobia como crimes de racismo, passando a valer também para esses a pretensão de agilidade na tramitação de certos procedimentos investigatórios, objeto do projeto de lei em tela.

Na análise que ora nos compete realizar, vale destacar que a essência do Projeto de Lei nº 53/2023 vai ao encontro da garantia de celeridade nas investigações policiais de determinados crimes que tenham por vítimas crianças e adolescentes, sobretudo a fim de ampliar os mecanismos de proteção a esse público especial. Nesse sentido, considerando a gravidade e a incidência de algumas condutas, a proposição elegeu por foco os crimes hediondos, entre eles os homicídios, assim como os crimes contra a dignidade sexual, a exemplo do estupro de vulnerável. Esse último, vale frisar, foi o crime com o maior número de registros em 2022 segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023¹, em sua abordagem a respeito da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Nos termos do autor do projeto em sua justificativa, são crimes que causam forte repulsa social. Do exposto, portanto, depreende-se existir uma lógica intrínseca que serviu de alicerce para a formulação da proposta e que tem servido de guia para as

discussões e para as melhorias da proposição original, da qual esta comissão entende que indubitavelmente se desviará uma vez acolhida a Emenda nº 1.

Outro ponto merecedor de atenção é o conteúdo do § 1º sugerido pela Emenda nº 1. Por meio dele se pretende reconhecer e enquadrar a homofobia e a transfobia como crimes de racismo, “compreendido este em sua dimensão social”. É certo que o objetivo do projeto de lei em análise é outro, o que por si só já se apresenta como motivo suficiente para o não acolhimento da Emenda nº 1 e também para afastar, de pronto, o debate dessa temática no âmbito da discussão do projeto. De toda maneira, é importante salientar que a Constituição Federal é clara ao dispor que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Não por acaso esse é um alicerce do direito penal, razão pela qual dispositivo idêntico se vê expresso já no art. 1º do Código Penal. Trata-se do valioso princípio da legalidade, o qual impõe que uma conduta só poderá ser considerada crime se houver uma lei que a defina como crime antes de ela ser praticada. Assim, para que haja punição penal específica para condutas de homofobia e transfobia (aqui entendida como “crimes com nome próprio”, a exemplo do feminicídio) é indispensável a aprovação de lei pelo Congresso Nacional (princípio da reserva legal).

Registra-se, nesta oportunidade, a relevância do debate e do combate ao racismo, à homofobia e à transfobia. Entretanto, considerando o objetivo central da proposição em tela e seu objeto distinto, entendemos que as sugestões contidas na Emenda nº 1 melhor se enquadrariam enquanto elemento central de projeto de lei específico sobre o assunto ou na condição de dispositivo vinculado a outra proposição que tenha essa temática como fio condutor, o que não é o caso da proposição em análise.

Dessa maneira, a Emenda nº 1 nos parece inapropriada e não merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda no 1, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 53/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Adriano Alvarenga.

¹ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-09-o-aumento-da-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2023.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 10/10/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Carlos Henrique em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Estado de Israel.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de irmã Neusa Francisca do Nascimento (Requerimento nº 3.392/2023, da deputada Leninha);

de congratulações com a Federação da Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pela celebração de seus 90 anos atuando para desenvolvimento da indústria nos municípios mineiros (Requerimento nº 3.432/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a família do Sr. Augusto Pedro de Araújo, primeiro brasileiro a laminar chapas no Brasil, em 1952, por manter viva a memória do ilustre pioneiro do Trem de Chapas Manual da Acesita, que ajudou o Brasil a sair da dependência de importações para seu mercado interno de elétricos (Requerimento nº 3.472/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pelos 40 anos de existência dedicados à prestação de relevantes serviços para a política municipal de habitação popular de Belo Horizonte (Requerimento nº 3.642/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a equipe da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem, nas pessoas da delegada Mariana Schlemper, do inspetor Carlos Augusto de Araújo Silva, dos investigadores Ramon Dias Campos e Allan David Vieira e da escrivã Giselle Márcia de Oliveira, pelo êxito na prisão de indivíduos suspeitos de atuarem no ramo de adulteração de veículos e tráfico de drogas, durante abordagem policial em 10/8/2023, e na apreensão de um veículo adulterado e 72 barras prensadas de maconha, que se encontravam no porta-malas do veículo (Requerimento nº 3.711/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier);

de congratulações com a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Jaboticatubas, nas pessoas da delegada Susana Behenck Seibel Kloeckner, do escrivão Antônio Junio Almeida da Silva, dos investigadores Henrique Bruekers Soares, Luiz Antônio de Souza e William Yukio Viana Hata e do policial administrativo Lorival Evangelio Marcelino, pela brilhante investigação que resultou na prisão, em 12/9/2023, de um homem de 51 anos, suspeito de estupro de vulnerável contra a neta de 5 anos e a enteada de 30 anos (Requerimento nº 3.712/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier);

de congratulações com a Sra. Anita de Carvalho por ser a primeira mulher nomeada pela Prefeitura Municipal de Contagem para comandante da Guarda Civil do município (Requerimento nº 3.908/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência, em 16/2/2023, em Conselheiro Lafaiete, que culminou na prisão de um autor de tráfico de drogas e na apreensão de uma pistola calibre 9mm, 63 munições intactas 9mm, 368 pedras de *ecstasy*, 3 barras de cocaína, 50 mil reais em dinheiro e um veículo que era utilizado para o tráfico de drogas (Requerimento nº 3.923/2023, da Comissão de Segurança Pública).

**ASSEMBLEIA FISCALIZA**

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, entre Janeiro a Maio, no Âmbito do Primeiro ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2023

Reunião conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social e da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Presidente da Reunião: Dr. Maurício

Data: 22/6/2023

Horário: 14 horas

Local: Auditório José Alencar

I – APRESENTAÇÃO

Em 22/6/2023, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude receberam Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique aqui <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=3&dia=22&mes=06&ano=2023&hr=14:00> para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Deputados Dr. Maurício (presidente), Professor Wendel Mesquita e Betão (que substituiu o deputado Enes Cândido).

Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social: Deputados Betão (presidente), Celinho Sintrocel, Professor Wendel Mesquita (que substituiu o deputado Caporezzo).

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude: Deputados Professor Wendel Mesquita (que substituiu o deputado Leonídio Bouças), Dr. Maurício (que substituiu o deputado Fábio Avelar) e Betão (que substituiu o deputado Mário Henrique Caixa).

Poder Executivo: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti – secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Demais presenças: Deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha e deputados Antônio Carlos Arantes e Zé Laviola.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, a representante da Sedese apresentou algumas realizações da Secretaria e em seguida ocorreu o debate com os parlamentares. Os principais temas discutidos durante a reunião foram:

1) Segurança Alimentar

– Banco de Alimentos – fomento a 13 Bancos de Alimentos já existentes no Estado, com investimento de R\$260 mil reais, em 2023. Aquisição de 7 furgões, por meio de emenda parlamentar, um para cada um dos seguintes municípios: Alvarenga, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Vermelho Novo, Taparuba e Ubaporanga. O Banco de Alimentos é abastecido com produtos da agricultura familiar e com produtos, em condições de consumo, que sobram dos supermercados. É uma política municipal, mas é necessário que o município tenha um conselho municipal de segurança alimentar e faça adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

– Previsão de realização da 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutrição e de elaboração do 6º Plano de Segurança Alimentar e Nutrição. A secretária afirmou que Minas Gerais é o único estado com cinco Planos de Segurança Alimentar e Nutrição, que são monitorados a cada quatro meses com relatório de execução.

2) Trabalho, Emprego e Renda

– Qualificação profissional – Ofertadas 774 vagas em cursos técnicos e profissionalizantes pela Utramig, de janeiro a junho de 2023. Previsão de oferta de cursos em 21 áreas, em parceria com o Senac, com atendimento a 70 municípios e 3.200 pessoas em situação de vulnerabilidade até dezembro de 2023.

– Minas Reciclando Atitudes – assessoramento visando à inclusão produtiva de 1.200 catadores e 360 atuantes em associações/cooperativas em 29 municípios, com investimento de R\$1,98 milhão até dezembro de 2023.

– Economia Popular Solidária – aquisição de 175 *kits* feira para ajudar na comercialização da produção dos empreendimentos até dezembro de 2023. Foram apoiados 480 empreendimentos e realizadas 7 feiras regionais e há previsão de realização de mais 8 feiras regionais e uma feira estadual até dezembro de 2023. Além disso, será viabilizada a participação de 50 empreendimentos mineiros, com recursos de emenda parlamentar no valor de R\$100.000,00, na Feira Internacional do Cooperativismo e da Economia Solidária, que ocorrerá em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em julho de 2023.

– Ponte Digital – foram implantadas 12 unidades até maio de 2023 e há previsão de implantação de mais 15 unidades até dezembro de 2023.

– Emprega Minas – Qualificação profissional destinada a empresas que estão se instalando em Minas Gerais. Previsão de 97 turmas, totalizando 2.425 vagas em cursos de qualificação.

– Projeto Percursos Gerais: Trajetória para a Autonomia – atendimento a famílias de 73 municípios de baixo IDH, a maioria deles nas regiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri.

– Entrega de 542 de *kits* de irrigação, em parceria com a Seapa, em 45 municípios, até julho de 2023.

– Projeto Raízes de Minas, em parceria com a Emater – distribuição de 500 *kits* de insumos produtivos (sementes e ferramentas) a famílias em situação de vulnerabilidade social até julho de 2023.

– Projeto Trajeto Renda – formação profissional e assessoramento para reinserção no mercado de trabalho, fomento ao empreendedorismo e à economia popular solidária. Previsão de atender mais de 5 mil pessoas em mais de 26 municípios em 2023.

– Programa de Educação Profissional da Bacia do Paraopeba em Brumadinho – previsão de oferta de mais de 5 mil vagas em cursos variados a 25 municípios, no segundo semestre de 2023.

– Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão – ao ser questionada sobre o tema, a secretária informou que a Sedese apoia os municípios e articula com outros órgãos para atendimento dos trabalhadores nessa situação. Informou também que está sendo articulado com órgãos do governo federal um fluxo de atendimento adaptado a Minas Gerais. Além disso, afirmou que a Sedese, com a reforma administrativa, passará a ter uma diretoria específica para tratar das questões relativas ao trabalho análogo à escravidão. Ponderou também sobre a importância de capacitação da rede socioassistencial para quem vai acolher as pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão no território poder compreender as necessidades dessas pessoas para atendê-las.

3) Pessoa com Deficiência

– Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – Ciptea – entrega de mais de 9.450 carteiras, emitidas em 535 municípios, até abril de 2023.

– Projeto Emprega Minas – oferta de 779 vagas reservadas para pessoas com deficiência até dezembro de 2023.

– Promoção de sensibilização das empresas para contratação de pessoas com deficiência, com qualificação de 120 empregadores e profissionais de Recursos Humanos em 2023.

– Curso básico de Libras para capacitação dos coordenadores e atendentes do Sistema Nacional de Emprego – Sine – para aprimorar o atendimento às pessoas com deficiência. São 206 vagas ofertadas em unidades do Sine, de 57 municípios, até dezembro de 2023.

4) Assistência Social

– Apoio técnico e capacitação aos municípios – capacitação de 12.990 profissionais de 835 municípios, de janeiro a maio de 2023. Também foi realizado o “Ciclo de Encontros Regionais 2022/2023: O Suas na prática”, com participação de 1.484 pessoas de 610 municípios.

Financiamento dos municípios:

– Piso Mineiro de Assistência Social – de janeiro a maio de 2023 foram repassados R\$ 21 milhões aos municípios. Também foi realizado o pagamento de mais de R\$85 milhões a 852 municípios, referentes ao passivo de 2017 e 2018. Além disso, a Sedese está começando a financiar 29 Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – em municípios de pequeno porte I, com maior incidência de violações de direitos.

– Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais com recursos da Vale para reparação de Brumadinho e Bacia do Paraopeba – os 25 municípios da Bacia do Paraopeba receberam a primeira parcela (R\$10,6 milhões) em junho de 2023 e há previsão de receberem mais duas parcelas (R\$32 milhões) até dezembro de 2025. Além disso, foi realizada a contratação de uma instituição de ensino para oferta de cursos aos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social, com previsão de início em novembro de 2023.

– Conselho Estadual de Assistência social – Ceas – questionada sobre a garantia de autonomia do Ceas, uma vez que o conselho, com a reforma administrativa, passou a se subordinar ao governo do Estado, a secretária afirmou que a subordinação do Ceas ao governo é apenas de ordem administrativa. A subordinação se deu por uma questão de padronização, já que todos os demais conselhos são subordinados ao governo. A secretária relatou, ainda, que houve problemas entre os conselheiros no Ceas e afirmou que marcaria uma visita ao conselho para acalmar os ânimos, ressaltando que a Sedese é parceira do Ceas.

– Sobre a baixa cobertura do Creas e dos CentrosPop em Minas Gerais, a secretária informou que o Estado é responsável apenas pelos Creas regionais e ponderou que o financiamento do governo federal à Política de Assistência Social nos últimos 5 anos foi baixo. Destacou, porém, que existe um processo de regionalização sendo avaliado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e que o governo mineiro passou a cofinanciar Creas em mais 20 municípios. A secretária também garantiu que o Estado financiará com recursos próprios a realização da Conferência Estadual e das Conferências Municipais de Assistência Social deste ano.

– Alguns dos parlamentares presentes ponderaram que é necessário aumentar os recursos destinados à Sedese, uma vez que, embora seja uma secretaria de grande importância estratégica, o órgão tem o menor orçamento do Estado.

5) Esportes

– Competições Esportivas – Realização de edição inédita dos Jogos do Interior de Minas – Jimi – Paradesporto em novembro de 2022, com 240 participantes de 21 municípios e previsão de nova edição em outubro de 2023. A Sedese está em fase de realização do Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG – (maio a agosto de 2023), com estimativa de 30.000 estudantes-atletas participantes, de 810 municípios inscritos e 1.821 escolas, na Etapa Microrregional.

– Bolsa Atleta e Bolsa Técnico – previsão de fomento a 28 modalidades, com 156 beneficiários em 2023, entre os quais 103 paralímpicos, e mais de R\$1,7 milhão investidos.

– Lei de Incentivo ao Esporte – houve recorde de captação em 2022, com R\$24,9 milhões e projetos executados em 51 municípios. Até junho de 2023 foram captados R\$18,3 milhões, para atendimento a 167 projetos em 35 municípios. Ao todo são 128 projetos em execução, 104 dos quais no interior do Estado. Está sendo possível interiorizar os recursos decorrentes dessa lei, antes concentrados nas grandes cidades.

– Geração Esporte – atendimento a 13.340 crianças e adolescentes no contraturno escolar, em 2023. Ao todo, são 123 municípios contemplados, 19 dos quais com previsão de início das atividades em junho de 2023.

– Melhor Geração – núcleos esportivos para pessoas idosas, com 4.246 vagas disponíveis em 2023 em 31 municípios.

– Fórum de Temática Esportiva (Forte) – parceria entre a Sedese e Subsecretaria de Esportes com o Conselho Regional de Educação Física para debater com os municípios sobre a realidade esportiva, ideias e proposições para melhoria dos programas esportivos no Estado e propor novas ações. Foram realizados um ciclo regional com 19 municípios na Região Metropolitana e um

ciclo em Governador Valadares, com 13 municípios. A previsão é de que até dezembro o debate seja realizado em mais 20 regiões do Estado.

– Racismo no esporte – após debates sobre a questão do racismo no esporte e sobre a importância de realização de ações voltadas para o combate ao racismo no esporte, a secretária afirmou que é possível realizar campanha contra o preconceito racial no esporte em articulação com a Subsecretaria de Esporte. A secretária também pontuou a necessidade de implementar a igualdade racial dentro dos serviços públicos, e que esse trabalho poderia começar na Sedese e expandir para todo o Estado.

– Houve debate sobre a questão do racismo no esporte e ponderação sobre a necessidade de se realizar ações dentro das ações voltadas ao esporte para combate ao racismo.

5) Outros

– Houve questionamentos sobre o trabalho de fiscalização nas comunidades terapêuticas, realizado pela Sedese enquanto a Política de Drogas era também de sua competência. Os deputados indagaram como a Sedese repassaria a metodologia empregada para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

– Por fim, parlamentares pediram que a secretária atendesse as demandas de produtores rurais de pequeno porte na região de Resplendor, Itueta, Santa Rita do Itueto e de Conselheiro Pena, que enfrentam dificuldades para demarcação de terras.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e posicionamentos do Poder Executivo

- Garantia da realização da Conferência Estadual e das conferências municipais de Assistência Social de 2023 com recursos do próprio Estado.
- Realização de campanhas e/ou outras ações para o combate ao racismo no esporte.

V – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Requerimentos

RQN 3.191/2023 – Pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre as ações realizadas pela secretaria, por meio dos órgãos responsáveis, para prevenção, fiscalização e até mesmo a conscientização de empresas e da sociedade quanto ao trabalho análogo à escravidão. Solicitação de informações sobre a quantidade de recursos reservados para o combate ao trabalho análogo à escravidão nos anos de 2019 a 2023 e se existe expectativa quanto ao lançamento de algum programa de proteção aos trabalhadores e de reinserção no mercado de trabalho. **Acesse o link do requerimento em:** <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3191/2023>

RQN 2.745/2023 – Pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre o número de comunidades terapêuticas atuantes no Estado, o quantitativo do público residente nessas comunidades e quais as ações desenvolvidas para fiscalizar as violações de direitos humanos nesses espaços, indicando as diligências já realizadas e as suas constatações, as políticas setoriais envolvidas, o recurso disponível para tal fiscalização, bem como os recursos estaduais transferidos para o custeio de cada uma delas, durante o período de 2019 a 2023, em que a competência sobre a Política de Drogas era compartilhada com a Sedese. Requer ainda informações sobre como a Sedese pretende repassar essa metodologia de fiscalização para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. **Acesse o link do requerimento em:** <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/2745/2023>

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Administração Pública para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Gestão de recursos humanos no setor público e realização de concursos”, na esfera do Tema em Foco 2023/2024

Comissão de Administração Pública:

Membros efetivos:

Leonídio Bouças – presidente

Roberto Andrade – vice-presidente

Beatriz Cerqueira

Nayara Rocha

Professor Cleiton
Rodrigo Lopes
Sargento Rodrigues

ASSEMBLEIA FISCALIZA – TEMA EM FOCO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Plano de Trabalho

1) Tema Escolhido: Gestão de recursos humanos no setor público e realização de concursos.

2) Objetivo Geral:

Monitorar programas, ações e proposições legislativas relacionados à gestão de recursos humanos e às questões afetas aos concursos públicos no Estado de Minas Gerais.

3) Objetivos Específicos:

I – analisar os editais e processos relativos a concursos públicos para preenchimento de vagas nos quadros da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

II – analisar as questões relativas ao pagamento de pessoal e seus respectivos planos de carreira;

III – analisar as legislações referentes aos servidores da Administração Pública estadual;

IV – acompanhar as audiências públicas e as visitas realizadas pela Comissão de Administração Pública que se relacionem aos temas da gestão de recursos humanos e da realização de concursos públicos no Estado;

V – monitorar as questões afetas à previdência e à assistência aos servidores públicos, incluindo assuntos relativos à saúde do servidor;

VI – acompanhar o debate relativo ao Plano de Recuperação Fiscal da atual gestão no que disser respeito à carreira, realização de concurso público e demais aspectos atinentes à gestão de recursos humanos.

4) Atividades Realizadas

As atividades da comissão tiveram início em 7/3/2023, sob a presidência do deputado João Magalhães, e continuaram sob a atual presidência, do deputado Leonídio Bouças. A partir de 7 de março, foram realizadas 21 audiências públicas, e, a respeito dos assuntos tratados no “Tema em Foco”, elencamos os seguintes:

1 – Audiência pública de 23/5/2023, às 10 horas, cuja finalidade foi “debater a necessidade do cômputo do tempo de serviço relativo ao período de suspensão da Lei Complementar nº 173, de 2020 (28/5/2020 a 31/12/2021), pelo Estado, para fins de concessão de vantagens e demais adicionais por tempo de serviço aos servidores públicos estaduais, tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, em 14/12/2022, no Processo nº 1114737, e pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 22/3/2023, nos autos nº 1.0000.22.293357-4/000, bem como o pagamento dos valores retroativos devidos.”;

2 – Audiência pública de 30/5/2023, às 16 horas, cujo propósito foi “debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos usuários do Ipsemg e o atendimento aos servidores públicos pelas áreas de perícia médica e saúde ocupacional do Estado e fazer um balanço da prestação desses serviços.”; Requerimentos decorrentes dessa audiência:

2.1 – RQC nº 2.445/2023: “Requerem seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para aumentar o número de atendimentos de cotas regionais, de modo a garantir o devido

suporte aos beneficiários e seus dependentes, além da efetiva assistência em todas as clínicas, tendo em vista a fragilidade do serviço ofertado atualmente.”

Seu desdobramento foi o RQN nº 2.340/2023, aprovado e arquivado.

2.2 – RQC nº 2.446/2023: “Requerem seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que sejam realizados novos credenciamentos de clínicas e hospitais, bem como de clínica para exames de imagem e ambulatoriais, a fim de garantir atendimentos primário, médio e de alta complexidade a todos os beneficiários e seus dependentes, haja vista a falta de médicos especializados e a demora para realização de exames médicos e autorização de cirurgias.”

Seu desdobramento foi o RQC nº 2.341/2023, aprovado e arquivado.

2.3 – RQC nº 2.447/2023: “Requerem seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja realizado o credenciamento de novos profissionais, bem como a revisão da tabela vigente de pagamentos, visando garantir novos credenciamentos e promover o devido atendimento a todos os beneficiários e seus dependentes.”

Seu desdobramento foi o RQC nº 2.342/2023, aprovado e arquivado.

2.4 – RQC nº 2.448/2023: “Requerem seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que sejam instituídos mecanismos para a efetiva valorização e ampliação de sua rede própria, de modo que seu corpo funcional de servidores também seja reconhecido e valorizado.”

Seu desdobramento foi o RQC nº 2.343/2023, aprovado e arquivado.

2.5 – RQC nº 2.701/2023: “Requer seja realizada visita ao Hospital Governador Israel Pinheiro, em Belo Horizonte, para se averiguarem as condições de atendimento aos beneficiários do Ipsemg, conforme encaminhamento da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 30/5/2023, que teve por finalidade debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica ofertados aos usuários do Ipsemg.”

Situação: evento aguardando agendamento.

2.6 – RQC nº 2.703/2023: “Requer seja realizada audiência pública para avaliar o atendimento da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional vinculada à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão aos servidores públicos estaduais, conforme encaminhamento da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2023, em que se debateu a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica ofertada aos usuários do Ipsemg.”

Situação: evento aguardando agendamento.

3 – Audiência pública de 13/6/2023, às 14h30min, para “debater a situação dos diretores e diretoras de escolas do Estado que fizeram a opção remuneratória de acordo com a Lei nº 21.710, de 2015, e a ameaça, por parte do Estado, de deflagrar processos administrativos.”; Requerimento decorrente dessa audiência:

3.1 – RQC nº 2.687/2023: “Requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para que seja anulada a determinação contida no Memorando nº 6/2023/SEE, que define a instauração de processos administrativos, em rito sumário, com prazo final em 31/8/2023, contra os diretores e diretoras de escolas estaduais aposentados e apostilados, em atenção aos princípios da Lei nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, bem com ao prazo decadencial estabelecido em seu art. 65 e ao direito adquirido à paridade.”

Seu desdobramento foi o RQC nº 2.360/2023, aprovado e arquivado.

4 – Audiência pública de 21/9/2023, às 14h30min, a fim de “Debater e cobrar do governador do Estado proposta de recomposição salarial para os servidores públicos estaduais.”;

5 – Audiência Pública realizada em 26/9/2023, às 9h30min, que teve por finalidade debater a precarização do trabalho dos servidores do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER –, bem como a mudança do local de sua sede para a Cidade Administrativa;

6 – Audiência Pública realizada em 28/3/2023, às 9h30min, que teve por finalidade debater os impactos do Projeto de Lei nº 358/2023, encaminhado a esta Casa pelo governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;

7 – Audiência Pública realizada em 18/4/2023, às 10 horas, que teve por finalidade debater aspectos da reorganização da estrutura do Estado contidos na Reforma Administrativa do Estado, conforme Projeto de Lei nº 358/2023.

5) Cronograma de atividades para 2023 a partir deste plano de trabalho:

ATIVIDADES	OUT	NOV	DEZ
Monitorar e acompanhar as reuniões, especialmente as audiências públicas que forem agendadas para a Comissão de Administração Pública, relacionadas a assuntos do “Tema em Foco”.	x	x	x
Monitorar e participar das visitas que forem agendadas para a Comissão de Administração Pública relacionadas a assuntos do “Tema em Foco”.	x	x	x
Audiência Pública: “Debater a carreira dos servidores estaduais de saúde e sua valorização.” Origem: RQC nº 3.475/2023.	x		
Audiência Pública: “Debater a necessidade de nomeação e convocação de candidatos aprovados no último concurso para analista da Polícia Civil, na especialidade Psicologia, tendo em vista a sobrecarga dos servidores.” Origem: RQC nº 3.747/2023.	x		
Audiência Pública: “Debater o Plano de Recuperação Fiscal, encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023, com o secretário de Estado de Fazenda.” Origem: RQC nº 4.236/2023.	x		

Ademais, outros eventos institucionais relacionados ao tema em foco poderão ocorrer, com o consequente monitoramento por esta comissão.

Por fim, outras atividades e requerimentos poderão ser apresentados após o recebimento das respostas dos requerimentos dos seguintes pedidos de providências, que aguardam aprovação:

– RQC nº 4.378/2023, que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, em Belo Horizonte, e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, antes de ser realizada a mudança do local da sede do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, sejam ouvidos o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e a Associação dos Engenheiros do DER-MG;

– RQC nº 4.377/2023, que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para dar encaminhamento à proposta do plano de carreira dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e da Seinfra, culminando com a apresentação de projeto de lei sobre a matéria;

– RQC nº 4.376/2023, que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Belo Horizonte (3ª Região) e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para a regularização da situação dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DER-MG – e da Seinfra, relativamente ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea. Informou-se que essa gratificação não é paga quando os servidores necessitam usufruir licenças médicas, incluindo a licença-maternidade, fazendo com que, nessa circunstância, muitas vezes a remuneração percebida seja inferior ao valor do salário-mínimo. Ademais, a Gippea não é paga aos servidores da

Seinfra, somente aos do DER-MG, prejudicando consideravelmente os rendimentos dos servidores daquela secretaria e violando o princípio da isonomia.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública.

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para Fiscalizar, no Âmbito de suas Atribuições, o Tema Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho no Âmbito do Tema em Foco 2023/2024

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Dr. Maurício, presidente;

Grego da fundação, vice-presidente;

Doutor Paulo;

Enes Cândido;

Professor Wendel Mesquita.

ASSEMBLEIA FISCALIZA – TEMA EM FOCO

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Plano de Trabalho

1) Tema Escolhido: Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

2) Objetivo Geral:

Acompanhar a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e as ações desenvolvidas pelo Estado para ampliar e melhorar o acesso desse público ao trabalho.

3) Objetivos Específicos:

I – Acompanhar a situação da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no âmbito do Estado.

II – Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Estado para promover condições de acesso e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, assim como os resultados dessas ações, nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional.

III – Conhecer e debater, com gestores de diferentes níveis de governo e entidades afetas à temática, estratégias propostas e/ou desenvolvidas pelo poder público e por outras organizações para a ampliação e melhoria do acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho.

IV – Dar continuidade ao acompanhamento realizado por esta comissão no âmbito do evento “Fiscaliza Mais” em 2022, que tratou do tema da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

4) Resultados Esperados:

Relatório do evento *Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco*, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contendo:

– Registro sistematizado das ações de fiscalização da ALMG (relato de audiências públicas e compilação das respostas aos requerimentos de informações) relacionadas às ações empreendidas pelo governo estadual para a promoção do acesso das pessoas com deficiência ao trabalho.

– Análise e sistematização das informações prestadas pelo poder público sobre a situação da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Estado.

– Compilação de informações prestadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MG – sobre o cumprimento da Lei de Cotas (Lei Federal nº 8.213, de 1991) no Estado e as ações desenvolvidas por esse órgão para a promoção da inclusão profissional de pessoas com deficiência.

– Registro das contribuições apresentadas nas audiências públicas para a melhoria da empregabilidade da pessoa com deficiência.

– Indicação de encaminhamentos por esta comissão, a partir das informações obtidas e dos debates realizados.

5) Cronograma de Atividades:

ATIVIDADES	2023				2024												
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.		x															
Audiência pública para debater a empregabilidade inclusiva, tendo em vista o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado em 21 de setembro.	x																
Encaminhamento de pedidos de informação à Sedese, à SEE e à SRTE.		x															
Obtenção de informações complementares durante o evento “Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 2º Ciclo de 2023” e encaminhamento de requerimentos.			x														
Audiência pública para debater a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e o cumprimento da Lei de Cotas – Lei Federal nº 8.213/91.								x									
Obtenção de informações complementares durante o evento “Assembleia Fiscaliza – 1º ciclo de 2024” e encaminhamento de requerimentos.										x							
Audiência pública para debater a oferta de cursos de capacitação profissional para as pessoas com deficiência.												x					
Elaboração e validação do relatório final.													x	x	x		
Aprovação do “Relatório Final do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco”.																	x

6) Requerimentos Iniciais para Orientar o Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

– Requerimento de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre:

– ações desenvolvidas no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023 para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, bem como os seus resultados nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional;

– ações previstas para o 2º semestre de 2023 e para 2024 com vistas à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, nos eixos de geração de emprego e renda, políticas de fomento ao emprego e educação profissional.

– Requerimento de informações ao secretário de Estado de Educação sobre:

– ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência no último semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023, bem como os seus resultados;

– ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência previstas para o 2º semestre de 2023 e para 2024.

– Requerimento de informações ao superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais sobre o cumprimento da Lei de Cotas pelas empresas localizadas no Estado, os dados relativos à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Minas Gerais e as ações desenvolvidas por esse órgão para a promoção da inclusão profissional da pessoa com deficiência.

– Requerimento de audiência pública para debater a empregabilidade inclusiva, tendo em vista a comemoração do Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência em 21 de setembro. (Requerimento de Comissão nº 2.672/2023, já aprovado).

– Requerimento de audiência pública para debater a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e o cumprimento da Lei de Cotas – Lei Federal nº 8.213/91 – com a participação das seguintes entidades: Sedese (Sine, Caade), Conped; CAO das PJ de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (MPMG); Defensoria Pública de Minas Gerais; Ministério Público do Trabalho; e Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – SRTE/MG.

– Requerimento de audiência pública para debater a oferta de cursos de capacitação profissional para as pessoas com deficiência.

7) Atividade Realizada pela Comissão Antes da Aprovação deste Plano de Trabalho que está Relacionada ao Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco e Será Considerada para a Elaboração do Relatório:

7.1) Audiência pública realizada em 20/9/2023 que teve por finalidade debater a empregabilidade inclusiva, tanto na iniciativa privada como na administração pública, tendo em vista a comemoração do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, em 21 de setembro.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho da Comissão de Segurança Pública para Fiscalizar, no Âmbito de suas Atribuições, o Tema Política Remuneratória dos Servidores da Segurança Pública do Estado no Âmbito do Tema em Foco 2023/2024

Comissão de Segurança Pública:

Sargento Rodrigues, presidente;

Delegado Christiano Xavier, vice-presidente;

Coronel Sandro;

Cristiano Silveira;

Eduardo Azevedo.

ASSEMBLEIA FISCALIZA – TEMA EM FOCO

Comissão de Segurança Pública

Plano de Trabalho

1) Tema Escolhido:

Política remuneratória dos servidores da segurança pública do Estado.

2) Objetivo Geral:

Conhecer o histórico recente da política remuneratória dos servidores estaduais das Polícias Civil, Militar e Penal, do Corpo de Bombeiros Militar e do sistema socioeducativo, com destaque para as carreiras de delegado de polícia, escrivão de polícia,

investigador de polícia, perito criminal e médico legista, na Polícia Civil; praças e oficiais na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar; policial penal e agente de segurança socioeducativo, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp; bem como os servidores administrativos da segurança pública.

3) Objetivos Específicos:

- conhecer as tabelas de vencimentos básicos;
- conhecer os planos de carreira e suas repercussões na remuneração;
- listar as legislações que concederam reajustes aos servidores de 2015 até os dias atuais, indicando os percentuais aprovados em cada período;
- listar a evolução anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 2015 até os dias atuais, relacionando-o à recomposição salarial aplicada aos servidores estaduais da segurança pública no mesmo período.

4) Cronograma de Atividades:

Outubro/2023:

- apresentação e aprovação de plano de trabalho;
- elaboração de requerimentos para encaminhamento de pedidos de informações, de forma a colher esclarecimentos sobre:
 - as tabelas de vencimentos básicos e os planos de carreira;
 - os reajustes concedidos de 2015 em diante;
 - as perspectivas para a concessão de novos reajustes no curto e médio prazos.

Outubro e Novembro/2023:

- análise das respostas aos requerimentos enviados;
- pesquisa em sites oficiais sobre as tabelas de vencimentos, IPCA e reajustes concedidos aos servidores estaduais da segurança pública e sobre as legislações correspondentes, com a análise desses dados;
- encaminhamento de pedidos de informações complementares, se necessário.

Outubro e Novembro/2023:

- realizar audiência pública com a finalidade de discutir a política remuneratória dos integrantes das forças de segurança pública no Estado, considerando o impacto do IPCA acumulado:

◦ Objetivos:

- ouvir e debater com os representantes de cada órgão das forças de segurança;
- ouvir e debater com os titulares de secretarias de Estado envolvidos na temática, especialmente a titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, acerca das perspectivas de curto e médio prazos para a melhoria da remuneração e as alternativas passíveis de mitigar os prejuízos acumulados;
- ouvir e debater com os representantes de sindicatos, entidades e associações de classe;
- discutir as repercussões da política remuneratória implementada nos últimos anos na qualidade da prestação de serviços;
- discutir a relação entre o IPCA no período e os reajustes concedidos;

◦ Observação:

- ouvir, oportunamente, outros(as) convidados(as), incluindo especialistas no tema.

Novembro/2023:

- obtenção de informações complementares durante o Assembleia Fiscaliza – 2º ciclo de 2023 e encaminhamento de possíveis requerimentos.

Janeiro a Abril/2024:

- elaboração do relatório final.

Mai e Junho/2024:

- apreciação e validação do relatório final;
- deliberação sobre a realização de audiência pública para apresentação do relatório dos trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública.

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 438/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 439/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 459/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 8/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação

pedido de informações sobre os valores repassados à Escola Estadual Dom Bosco, em Contagem, o montante executado, discriminando esse valor mensalmente a partir de janeiro de 2019 até o mês de fevereiro de 2023, e o valor previsto para o ano de 2023 destinado à escola, bem como o mês e ano em que a nova direção da instituição foi designada para administrar e gerir os recursos.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 572/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Cleiton e das deputadas Lohanna e Macaré Evaristo aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para pagamento dos valores a serem recebidos pelos profissionais de educação do Estado, relativos à ação de precatórios do Fundef, contendo cronograma e metodologia de cálculo para definição dos respectivos valores.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 15/3/2023, que teve por finalidade debater a destinação de recursos extraordinários recebidos e a receber pelo Estado por meio de precatórios decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo nominal por aluno na distribuição de recursos do Fundef-Fundeb pela União.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 621/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento da execução do Programa de Eficiência Energética, especificando o percentual de execução físico-financeiro de cada uma das ações do programa e o valor do orçamento previsto para 2023 dessas ações, como também a área de abrangência dos programas e os critérios para participação dos beneficiários.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 873/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Eduardo Azevedo requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela Rodovia MG-050: qual o cronograma de execução da duplicação da MG-050; qual a previsão de conclusão total da obra; e quantas reclamações foram realizadas contra a concessionária, de 2018 a 2022.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 10/10/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o valor efetivamente repassado à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ –, até a data de recebimento deste requerimento, consubstanciadas nos comprovantes de repasse; e, caso não tenha havido o repasse integral do valor total acordado com a UFSJ, qual seja, R\$62,7 milhões, sobre o motivo do atraso do referido repasse e a data prevista para sua efetivação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme noticiado amplamente pela Imprensa Mineira, o governador Romeu Zema (Novo) anunciou o repasse de R\$500 milhões a oito universidades federais localizadas em Minas Gerais. O anúncio foi feito durante viagem do governador ao Sul de Minas em outubro de 2021. Segundo o anúncio oficial, receberiam os recursos a UFMG e as universidades federais de Lavras, Alfenas, Itajubá, Juiz de Fora, São João del-Rei, Viçosa e do Triângulo Mineiro. O objetivo da ação, segundo o governo de Minas, seria garantir maior integração das universidades para desenvolver projetos e ações conjuntas com a educação básica e também promover a melhoria na qualidade do ensino no Estado por meio de investimentos no ensino superior. O dinheiro seria destinado para a realização de obras, compra de mobiliários e de equipamentos, entre outros. Do total, R\$ 464,8 milhões seriam destinados para o desenvolvimento de 62 projetos. Todavia, chegou ao conhecimento deste Gabinete que, até o momento, embora acordado junto à UFSJ o repasse de R\$ 62,7 milhões, inobstante a apresentação dos Projetos, o Governo Mineiro ainda não concretizou os repasses. Diante disso, no desempenho do múnus público, o Requerimento encontra ressonância na competência constitucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e, segundo o juízo desta signatária, é relevante e pertinente, o que justifica o apoio que ora se pretende desta Casa.

REQUERIMENTO Nº 1.401/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Betão, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leleco Pimentel e Leninha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de mapeamento das nascentes, das ações executadas, dos planos de ações previstos ou em andamento, com vistas à recuperação e proteção, na região das Comunidades do Tejuco, de Córrego do Feijão e adjacências, no Município de Brumadinho.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.433/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre a previsão de oferta dos cursos de bacharelado em fonoaudiologia e em terapia ocupacional pela universidade.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 10/10/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.625/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas listas das diligências realizadas por suas pastas para fins de fiscalização das comunidades terapêuticas e sobre as medidas adotadas, nos últimos quatro anos, para evitar violações de direitos humanos (especialmente quanto a denúncias de exploração da força de trabalho, maus-tratos, negligência nos cuidados com os internos, falta de profissionais para prestação de tratamento adequado aos internos, restrições ao direito de ir e vir em visitas e saídas, violação à liberdade religiosa, internação de crianças com as mães), as principais infrações identificadas nas comunidades e os motivos de eventuais interdições.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 10/10/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.784/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos seguintes documentos e dados relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Divinópolis: arquivo kmz ou similar da Figura 1 (mapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Divinópolis) do Relatório de Fiscalização operacional nº 32/2019 da Arsae-MG; evolução do número de ligações e economias dos últimos 36 meses divididos conforme categoria (residencial social, residencial, comercial, industrial e público) e conforme as unidades de tratamento onde houver prestação de serviço; obras em andamento no sistema de esgoto; memorial descritivo ou informações disponíveis sobre ETEs existentes (tipo de tratamento, capacidade, ano de execução, fluxograma do tratamento); memorial descritivo ou informações disponíveis sobre estações elevatórias de esgoto existentes (dados das bombas e motores, ano de execução, diâmetro das respectivas linhas de recalque e coordenadas geográficas); memorial descritivo ou informações disponíveis sobre extensão de trechos de interceptores existentes (localização, diâmetros, materiais); e cadastro técnico dessas redes, outorgas para o sistema de esgoto e licenças de operação das unidades do sistema de esgoto, caso existam.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: O presente requerimento se justifica a partir do múnus de fiscalização deste deputado e no intuito de colaborar com o Município de Divinópolis na elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB –, o que será de grande proveito aos consumidores desse município.

REQUERIMENTO Nº 1.871/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Belo Horizonte pedido de informações sobre a formalização da autorização para o desenvolvimento de atividades minerárias à empresa Mineração Santa Paulina Ltda. nos municípios de Ibitiré, Mário Campos e Sarzedo, que contemple a extração do minério, seu beneficiamento e transporte pelas vias públicas locais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Participação Popular, realizada em 17/5/2023, que teve por finalidade debater situação da Mineradora Santa Paulina, inativa há 40 anos, que está voltando a exercer atividade minerária, após parecer contrário que arquivou seu pedido de licenciamento em 2021, com pretensão de escoar minério por vias públicas, o que afetará os Municípios de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.899/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 23/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo seletivo em andamento com vistas a selecionar profissional para atuar nas diretorias regionais do sistema prisional, especificamente sobre o fundamento legal do pré-requisito exigido, qual seja ter, no mínimo, cinco anos em direção de unidade prisional ou oito anos em cargo de gestão, ininterruptos ou não, tendo em vista o Ofício nº 81/2023, da Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– O teor do Ofício nº 81/2023 está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/913/818/1913818.pdf>

REQUERIMENTO Nº 1.928/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a quantidade estimada de cães e gatos existentes nos lares da população mineira.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2023.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais (PSC).

REQUERIMENTO Nº 2.023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento pelo Estado do prazo de apreciação e liberação do ITCMD, previsto no Decreto nº 43.981, de 2005, alterado pelo Decreto nº 48.553, de 2022.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Procurados por um cidadão militante na advocacia tributária, recebemos a informação de suposta inconformidade relativa a morosidade na apreciação de protocolos de declaração de bens e direitos (ITCMD) junto à SEF. Assim, como forma de atuação corretiva e colaborativa, solicitamos a aprovação deste pedido de informações.

REQUERIMENTO Nº 2.214/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 31/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão para publicação da resolução referente à doação de mamógrafos digitais aos municípios do Estado.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 2.428/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 14/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quais unidades hospitalares proporcionam tratamento de reabilitação interdisciplinar, especialmente motora, a pacientes com atrofia muscular espinhal (AME Tipo II), especialmente as unidades do Centro-Oeste do Estado e de Belo Horizonte, bem como sobre os critérios para habilitação do paciente ao referido tratamento.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 2.445/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no cronograma das obras de melhorias, inclusive com planejamento das manutenções, dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, conforme resposta ao Requerimento nº 12.622/2023, que solicitou providências com vistas à garantia das condições essenciais ao trabalho dos servidores da segurança pública no Estado, particularmente no âmbito dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, considerando-se tratar-se de medida imprescindível à saúde física e mental dos profissionais bem como ao bom desempenho de suas atribuições.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 2.469/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a forma como os municípios e os consórcios municipais serão orientados sobre a alteração instituída por meio da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que contém a

reforma administrativa do Poder Executivo, a qual estabelece que “o licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea ‘a’ do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011”, considerando-se a necessidade de se dar publicidade à referida alteração, bem como sobre como serão conduzidos os processos de licenciamento já iniciados pelos municípios ou consórcios municipais antes das mudanças estabelecidas pela referida lei.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 10/10/2023.

REQUERIMENTO Nº 2.496/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações sobre as alegações de irregularidades na pesagem dos caminhões nas praças de pesagem situadas em Arcos (MG-170) e Córrego Fundo (MG-439).

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Desde março de 2023, diversas denúncias realizadas nas redes sociais e ao meu gabinete, trazem as alegações de que as balanças das Praças de Pesagem, localizadas na MG-170 e MG-439, na altura dos municípios de Arcos e de Córrego Fundo, respectivamente, têm apresentado diversas irregularidades no resultado da aferição de peso dos veículos transportadores, mesmo quando estão sem carga.

Nesse contexto, não há como duvidar de que, sendo essas alegações verdadeiras, as multas incidentes têm onerado, injustamente, as empresas de transporte e os caminhoneiros autônomos, impactando a economia em diversos planos, sendo esse fato alarmante e demonstrando a urgência da necessidade de que o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, responsável pela calibragem dos equipamentos e pelo estabelecimento das questões procedimentais de pesagem nessa ocasião, preste esclarecimentos quanto a essas alegações.

Além das alegações de irregularidade, é de conhecimento que o trânsito nessas regiões, devido às filas nessas Praças de Pesagem, tem sido intenso e isso tem dificultado, demasiadamente, o fluxo normal dos veículos, gerando diversos transtornos para os usuários das rodovias nesses trechos.

Tendo em vista todo o exposto, requer-se que esta comissão solicite ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – preste esclarecimentos quanto às alegações de peso incoerente e/ou irregular, para maior, dos caminhões que se utilizam das Praças de Pesagem situadas em Arcos (MG-170) e Córrego Fundo (MG-439).

REQUERIMENTO Nº 2.521/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a cobertura do serviço de energia elétrica nas áreas rurais de Minas Gerais, em que se esclareça a informação, fornecida pela Cemig, de que a concessão estaria universalizada no Estado, motivo pelo qual essa companhia não faz mais investimentos nesse sentido nem recebe recursos do programa Luz para Todos.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (União).

REQUERIMENTO Nº 2.603/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o termo de acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira dos Municípios, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, que trata dos atrasos nos repasses de verbas destinadas ao custeio dos serviços públicos de saúde, especificando os valores já repassados por ano e por município, desde a celebração do acordo em 2021; os valores ainda pendentes, por município, detalhando quais parcelas estão em atraso, com respectivos valores e meses; a previsão de ocorrência dos desembolsos pendentes, por município; o *status* do pagamento das parcelas mensais remanescentes, que, conforme a cláusula segunda do termo de acordo, seria iniciado em outubro de 2022.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo. Neste sentido, o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, dos dados, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública. Assim, faz-se necessárias as informações referentes ao cumprimento do Termo de Acordo – AGE/GAB/ASSGAB, que trata dos atrasos nos repasses de verbas destinadas ao custeio dos serviços públicos de saúde, para avaliação.

REQUERIMENTO Nº 2.799/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação em Belo Horizonte pedido de informações sobre existência de recursos oriundos do acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale do Rio Doce direcionados ao projeto Mãos Dadas. Caso haja recursos oriundos dessa fonte, requer que seja informado o valor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.141/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre denúncia de mineração irregular no Município de Piumhi, em especial nas regiões de Alto Araras, Cachoeira da Belinha e Morro da Onça.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 29/06/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 3.142/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os requisitos para obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – Daia – corretivo, bem como sobre o percentual de concessão desse documento em relação às autorizações prévias.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 29/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 3.191/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações realizadas pela secretaria, por meio dos órgãos responsáveis, para prevenção, fiscalização e até mesmo a conscientização de empresas e da sociedade quanto ao trabalho análogo à escravidão no Estado, especificando a quantidade de recursos reservados para o combate a esse trabalho nos anos de 2019 a 2023 e sobre a expectativa de lançamento de algum programa de proteção aos trabalhadores e de sua reinserção no mercado de trabalho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, realizada em 22/6/2023, que teve por

finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.440/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam incluídas na elaboração do Plano Estadual de Atenção à Primeira Infância as demandas regionais, de modo a fortalecer, ampliar e atender às especificidades de todas as regiões do Estado.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.682/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Eduardo Azevedo, Elismar Prado e Douglas Melo aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que seja apurada a possível prática de ilícito trabalhista contra os empregados da empresa 123 Milhas, bem como seja apreciada a possibilidade de criação de um canal de orientação para tais funcionários.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 13/9/2023, que teve por finalidade debater a lesividade aos consumidores em decorrência da suspensão dos pacotes e da emissão de passagens da linha promocional pela empresa 123 Milhas.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 3.901/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências com vistas à destinação de 100 mil reais à Casa de Referência da Mulher Tina Martins, tendo em vista que tais recursos foram previstos no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, do ano 2020.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/08/2023, que teve por finalidade debater a efetividade das políticas públicas associadas à Lei Maria da Penha, bem como os anseios da sociedade para formulação de novas políticas nesse segmento.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.903/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam adquiridos, em caráter de urgência, cinco *kits* de informática e seis leitores de códigos de barras, para utilização no Projeto Remodelagem das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/8/2023, que teve por finalidade debater a efetividade das políticas públicas associadas à Lei Maria da Penha, bem como os anseios da sociedade para formulação de novas políticas nesse segmento.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.904/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o fortalecimento da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra às mulheres vítimas de violências no Estado, por meio de repasse de recursos técnicos e financeiros que visem ao incremento das ações do Consórcio Regional da Promoção da Cidadania: Mulheres das Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/8/2023, que teve por finalidade debater a efetividade das políticas públicas associadas à Lei Maria da Penha, bem como os anseios da sociedade para formulação de novas políticas nesse segmento.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.906/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para se fomentar, por meio da disponibilização de recursos técnicos e financeiros, a criação de planos municipais de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/8/2023, que teve por finalidade debater a efetividade das políticas públicas associadas à Lei Maria da Penha, bem como os anseios da sociedade para formulação de novas políticas nesse segmento.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.907/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para analisar a possibilidade de ampliação de assistência para as gestantes no Terminal Morro Alto, concedendo a elas gratuidade para utilizarem os sanitários que existem no local, salientando-se que, atualmente, aplica-se a isenção apenas a crianças menores de 12 anos e idosos.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.915/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para proceder à homologação parcial do concurso público para provimento do cargo de policial penal, regido pelo Edital Sejusp nº 2, de 17 agosto de 2021, e promover a nomeação e posse dos candidatos dos Grupamentos 1 e 2 aprovados no Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP –, salientando-se que esses candidatos cumpriram com o item 15.1.1 do Edital, que exigia dedicação exclusiva, e muitos aguardam pela nomeação e posse enfrentando dificuldades financeiras, uma vez que, ao se desligarem de seus empregos, receberam apenas uma parcela única de auxílio no valor correspondente a 50% do vencimento básico inicial do cargo de agente de segurança penitenciário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.916/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pela Cb. PM Viviane Silva Gomes, nº 159.967-9, que atualmente exerce suas atividades na cidade de Muriaé, para alguma unidade localizada na cidade de Juiz de Fora, onde residem seus pais idosos, que necessitam de auxílios constantes por parte da policial militar, e o fato de trabalhar em Muriaé vem prejudicando seu tratamento médico, que precisa ser constante.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.917/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a chefe da Polícia Civil de Minas Gerais encaminhe com urgência à Seplag e à Segov a minuta de projeto de lei a respeito dos novos critérios para a promoção e progressão na PCMG, fruto de consenso entre os sindicatos e entidades de classe, considerando que o delegado de polícia Aloísio Daniel Fagundes, representante da PCMG na audiência pública desta comissão, informou que a minuta foi recebida, mas que ainda se encontra em análise, não havendo até o momento um prazo estabelecido para a continuidade de sua tramitação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/9/2023, que teve por finalidade conhecer e debater o substitutivo a ser apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual seria fruto de consenso entre o Governo, a Chefia da instituição e sindicatos e entidades de classe.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.918/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam novamente ouvidos os sindicatos e entidades de classe da PCMG no caso de qualquer alteração na minuta de projeto de lei complementar a respeito dos novos critérios para a promoção e progressão no órgão, fruto de consenso, de maneira a garantir que o texto a ser enviado à Secretaria do Planejamento e Gestão e à Secretaria de Governo assegure esse importante e imprescindível aspecto, considerando que o delegado de polícia Aloísio Daniel Fagundes, representante da instituição na audiência pública, informou que a minuta recebida está sob análise de um grupo de estudos no âmbito da chefia da PCMG e que, portanto poderá sofrer alterações após a conclusão dos trabalhos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/9/2023, que teve por finalidade conhecer e debater o substitutivo a ser apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual seria fruto de consenso entre o Governo, a Chefia da instituição e sindicatos e entidades de classe.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.919/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis visando ao encaminhamento à ALMG, com a devida urgência, de projeto de lei

complementar a respeito dos novos critérios para a promoção e progressão na Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ressaltando-se que a minuta de projeto de lei complementar fruto de consenso entre os sindicatos e entidades de classe da instituição já foi entregue à chefia da PCMG em julho deste ano, que o quórum para a aprovação de tal proposição é qualificado, que se avizinha o recesso parlamentar previsto para dezembro de 2023 e que, com a tramitação e aprovação do Regime de Recuperação Fiscal ainda neste ano, uma série de obstáculos se apresentarão no tocante a proposições que tratem da estrutura de cargos e carreiras no serviço público estadual, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/9/2023, que teve por finalidade conhecer e debater o substitutivo a ser apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, que altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual seria fruto de consenso entre o Governo, a Chefia da instituição e sindicatos e entidades de classe.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.926/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura de polícia apropriada para realizar o serviço operacional da PMMG na zona rural do Município de Tabuleiro, região que sofre com o aumento da criminalidade, em especial na zona rural, com a ocorrência de roubos, homicídios, latrocínios e outros crimes contra a vida e patrimônio.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.927/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o imediato reforço do efetivo da Delegacia de Polícia Civil de Guarani com a designação de um escrivão de polícia, tendo em vista que a delegacia não possui nenhum escrivão, e para a destinação à delegacia de uma viatura de polícia, pois o município conta com apenas uma viatura fabricada em 2014 e que se encontra sucateada.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.929/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 26/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja mantida a realização

do CEFS BM 2024 na modalidade virtual de ensino, ou, na impossibilidade, na modalidade híbrida, tendo em vista que muitos militares precisam fazer grandes deslocamentos de suas regiões para a capital no período de duração do curso, causando transtornos e dispêndios desnecessários.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.934/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente regional do Trabalho em Minas Gerais pedido de informações sobre o resultado da fiscalização que identificou a ocorrência de trabalho análogo ao escravo no Estado, de 2019 a 2023, especificando o número de trabalhadores resgatados a cada ano, por setor da economia e por região de ocorrência do fenômeno, o perfil dos trabalhadores resgatados (idade, escolaridade, sexo e raça) e a proteção oferecida aos trabalhadores resgatados.

Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.938/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que promova discussão no Conselho Estadual de Assistência Social sobre as regras do processo eleitoral para a escolha dos seus conselheiros.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 20/9/2023, que teve por finalidade debater a participação social e a estrutura do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando-se que o poder executivo deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.940/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que o processo de nomeação do secretário executivo do Conselho Estadual de Assistência Social atenda ao disposto na Resolução do

CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que, em seu art. 18, determina que “os conselhos de assistência social deverão ter uma secretaria executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências”, e, no § 5º do mesmo artigo, que “os conselhos de assistência social definirão o perfil do secretário(a) executivo(a), e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho”, respeitando a autonomia do Ceas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 20/9/2023, que teve por finalidade debater a participação social e a estrutura do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando-se que o poder executivo deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.941/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam considerados como prioritários, nas campanhas de vacinação, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, observando-se a definição da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – Cnas – nº 6/2015.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 20/9/2023, que teve por finalidade debater a participação social e a estrutura do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando-se que o poder executivo deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.942/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para recomposição qualificada da equipe da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista o volume das suas atribuições institucionais previstas na Lei nº 12.226, de 23/7/1996, e atualizações posteriores, notadamente o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais dos 853 municípios do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 20/9/2023, que teve por finalidade debater a participação social e a estrutura do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando-se que o poder executivo deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.944/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, na elaboração do PPAG para 2024, as ações nºs 2081 – Assessoramento a política estadual de assistência social – e 4226 – Apoio financeiro e material aos serviços de assistência social – sejam incluídas no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, atendendo às deliberações da área em relação à estruturação do fundo público e à transparência de recursos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 20/9/2023, que teve por finalidade debater a participação social e a estrutura do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando-se que o poder executivo deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.945/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Celinho Sintrocel e Professor Cleiton aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinepe-MG – pedido de providências para atuar em conjunto com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro-MG – na construção de normas que coíbam a prática de assédio moral nas escolas particulares do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/9/2023, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos professores do setor privado de ensino de Minas Gerais bem como os desdobramentos da campanha salarial 2023 e os termos da convenção coletiva de trabalho da categoria.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 56/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 113/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 30/10/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de material de pintura.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 98/2023

Número no Siad: 9369517-1

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elite Gestão de Resíduos Ltda. Objeto: coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Objeto do aditamento: primeira prorrogação do Contrato nº 64/2022, com reajuste de preços. Vigência: de 6/1/2024 a 5/1/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/7/2023, nas págs. 51 e 52, no Anexo do Substitutivo nº 2, substituíam-se as Tabelas 2 e 3 pelas seguintes:

TABELA 2 (RS)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	9,65	3,05	12,70
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	21,50	6,77	28,27

TABELA 3 (RS)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	21,50	6,77	28,27
b) Para cancelamento de registro do protesto	24,01	7,54	31,55
2 – Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	18,06	5,69	23,75
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	8,13	2,56	10,69
De 101 até 300	7,56	2,39	9,94
De 301 até 500	5,93	1,87	7,80
De 501 até 700	3,39	1,06	4,45
De 701 até 1.500	3,17	1,00	4,17
De 1.501 até 2.000	3,03	0,96	3,99
De 2.001 até 2.500	2,39	0,76	3,15
De 2.501 até 4.000	2,32	0,73	3,05
De 4.001 até 5.000	2,31	0,73	3,04
De 5.001 até 10.000	2,29	0,73	3,02
Acima de 10.000	2,28	0,71	2,99
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	7,44	2,31	9,75

4 – Liquidação ou retirada de título:			
a) Após o apontamento e antes da intimação	18,06	5,69	23,75
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea “a” do número 5 desta tabela			
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 145,00	18,62	5,86	24,48
de 145,01 até 215,00	28,63	9,02	37,65
de 215,01 até 285,00	39,77	12,52	52,29
de 285,01 até 350,00	50,49	15,91	66,40
de 350,01 até 415,00	60,84	19,16	80,00
de 415,01 até 480,00	71,17	22,42	93,59
de 480,01 até 550,00	81,90	25,81	107,71
de 550,01 até 635,00	94,23	29,68	123,91
de 635,01 até 735,00	108,95	34,31	143,26
de 735,01 até 835,00	124,85	39,33	164,18
de 835,01 até 935,00	140,76	44,34	185,10
de 935,01 até 1.050,00	157,84	49,73	207,57
de 1.050,01 até 1.165,00	176,14	55,47	231,61
de 1.165,01 até 1.307,50	196,60	61,93	258,53
de 1.307,51 até 1.450,00	219,27	69,08	288,35
de 1.450,01 até 1.650,00	246,52	77,64	324,16
de 1.650,01 até 1.900,00	282,30	88,92	371,22
de 1.900,01 até 2.200,00	326,03	102,69	428,72
de 2.200,01 até 2.500,00	373,73	117,74	491,47
de 2.500,01 até 2.800,00	390,23	122,92	513,15
de 2.800,01 até 3.100,00	434,41	136,84	571,25
de 3.100,01 até 3.500,00	485,95	153,07	639,02
de 3.500,01 até 3.950,00	548,54	172,79	721,33
de 3.950,01 até 4.450,00	618,48	194,82	813,30
de 4.450,01 até 5.050,00	699,47	220,34	919,81
de 5.050,01 até 5.800,00	830,82	261,71	1.092,53
de 5.800,01 até 6.550,00	1.018,43	320,81	1.339,24
de 6.550,01 até 7.400,00	1.191,47	375,31	1.566,78
de 7.400,01 até 8.250,00	1.336,67	421,04	1.757,71
de 8.250,01 até 9.200,00	1.490,40	469,47	1.959,87
de 9.200,01 até 11.000,00	1.725,27	543,46	2.268,73
acima de 11.000,00	1.964,41	618,79	2.583,20
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	7,44	2,31	9,75
NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III – REVOGADO.			
NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V – Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			
NOTA VI – O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.			
NOTA VII – A atualização a que se refere o art. 50 desta lei aplicar-se-á sobre todas as colunas e faixas de valores da Tabela 3, número 5, alínea “a” do Anexo desta lei, incidindo, também, sobre os valores dos títulos apresentados a protesto.			
NOTA VIII – Os emolumentos previstos no número 2, alínea “b”, e a prestação dos serviços a eles relativos para as entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito está condicionada à aquisição integral das informações, de todos os tabelionatos de protesto do Estado, através de certidão, de fornecimento diário, em forma de relação referente a todos os protestos tirados e aos cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial, e o compartilhamento das informações entre as referidas entidades.			